

Lei 686, de 17 de fevereiro de 1993

Regulamenta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais

O povo do município de Guaxupé, por seus legítimos representantes aprova e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial mínimo do servidor público municipal é o correspondente ao salário mínimo nacional

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 100% sobre o salário de dezembro de 1992 aos servidores municipais

Art. 3º Ficam estabelecidos o alvará fixo sobre os salários reajustados pelo índice previsto no artigo 2º de acordo com as faixas salariais incluindo qualificações e demais vantagens abaixo discriminadas: I até Cr\$ 1.500.000,00 - Cr\$ 500.000,00 II entre Cr\$ 1.500.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 - Cr\$ 400.000,00 III entre Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.500.000,00 - Cr\$ 300.000,00 IV entre Cr\$ 2.500.000,00 e Cr\$ 3.000.000,00 - Cr\$ 200.000,00 V entre Cr\$ 3.000.000,00 e Cr\$ 3.500.000,00 - Cr\$ 100.000,00

Parágrafo único. Ficam estabelecidas as seguintes qualificações para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Anexo I - Gratificação de Atividade Educacional - 20% Anexo II - Gratificação de Habilitação Específica - 15% nas seguintes áreas: a) docente de alguma habilitação em estudos adicionais para 1ª, 2ª e 3ª graus b) docente de alguma habilitação em curso de magistério realizado em nível de 2º grau, com duração de 4 anos Anexo III - Gratificação de Nível Superior - 15% para docente de alguma habilitação em nível de 3º grau

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 1º. Vigam-se as disposições em contrário.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Bugapólis, 17 de fevereiro de 1993.

~~João Carlos Pereira~~
Prefeito Municipal

Lei 687, de 17 de fevereiro de 1993

Autoriza a realização de festa carnavalesca.

O povo do Município de Bugapólis, por seus legítimos representantes aprovou e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. As festas carnavalescas terão início no dia 19/02/93 (sexta-feira) e seu término será dia 23/02/93 (terça-feira).

Art. 2º. Fica o prefeito municipal autorizado a realizar as festas carnavalescas de rua.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Vigam-se as disposições em contrário.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bugapólis, 17 de fevereiro de 1993.

~~João Carlos Pereira~~
Prefeito Municipal

Lei 688, de 19 fevereiro de 1993

Da novas denominações às ruas desta cidade

O povo do município de Eugênioópolis, por seus representantes aprovou e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: Para que a atual rua Marechal Floriano a denominar-se rua Dr. Chico Reis, a avenida que segue a margem do rio São Joazeiro em direção a rua Portugal, antiga rua João Carlos denominar-se avenida Brasil, de rua Francisco a atual rua João no bairro de Lourdes, chamar-se a rua Dr. Antônio Araújo.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 19 de fevereiro de 1993.

João Carlos Araújo
Pref. Municipal

Lei 689, de 19 de fevereiro de 1993

Autiza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Parquitos, por tempo de juros FGTs e de outras providências

O povo do município de Eugênioópolis, por seus legítimos representantes aprovou e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do município, a contratar parcelamento de dívida para

com o RG 4, através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução n.º 68, de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do RG 4, no valor de R\$ 874.534.384,30 (oitocentas e setenta e quatro milhões, quinhentas e trinta e quatro mil trezentas e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), atualizados até 12/02/93.

Art. 2º. Fica, forma e meio de pagamento do principal e acessórios, sob o Poder Executivo autorizado a alterar e transferir à Caixa Econômica Federal, em ditos que se pagam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Brusquepolis, junto ao Banco do Brasil, provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Partida Especial do Município (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitadas o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 3º. O parcelamento fixado e a prestação e transferência do crédito mencionados neste artigo, será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 4º. O Poder Executivo, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brusquepolis, 19 de fevereiro de 1993.

Imvel. Municipal
Prefeito Municipal

Lei 690 de 19 de fevereiro de 1993

Cria novas unidades escolares.

O povo do município de Eugênioópolis, por seus legítimos representantes, aprovou e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a criar as seguintes unidades escolares municipais: Gr. escola municipal "João Reis", anexo à Escola Estadual de Pinhotuba, Gr. escola municipal "Barão de Pirajuba", anexo à Escola Estadual D. Adolina Mantinha Torres.

Art 2º. Para fazer face às despesas constantes do art. 1º desta lei, será utilizada dotação orçamentária própria existente.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 19 de fevereiro de 1993

João Reis
Prefeito Municipal

Lei 691 de 05 de março de 1993

Cria Escola Municipal de Queiroz de 1ª a 8ª séries de 1º grau e das outras providências.

O povo de Eugênioópolis, por seus legítimos representantes, aprovou e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art 1º: Fica o executivo municipal autorizado a criar a Escola Municipal de Meninos de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

Art 2º: Fica criado o cargo em comissão de diretor escolar, função a ser desempenhada na escola descrita no art 1º desta lei.

Art 3º: Sujeita-se ao regime estatutário a pessoa que venha a ser julgada para ocupar o cargo previsto no art 2º desta lei, sendo de livre nomeação e reconexão, podendo ser de livre nomeação e reconexão, mediante livre escolha do Prefeito municipal, devendo o nome do eleito constar das despesas decorrentes desta lei serem pagas por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art 4º: Levagam-se as disposições em contrário.

Art 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bugre
dia 05 de março de 1993

~~Assinatura do Prefeito~~
Prefeito Municipal

Obs: Toma seu efeito esta lei, por conter erro na transcrição.

Blampfle

Lei 699, de 05 de março de 1993

cria Escola Municipal de Iniciação de 1ª a 8ª séries de 1º grau e dá outras providências

O povo de Buarapólis por seus legítimos representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º: fica o executivo municipal autorizado a criar a Escola Municipal de Iniciação de 1ª a 8ª séries de 1º grau.

Art 2º: fica criado o cargo em comissão de diretor, escolar, fixando a ser desempenhada na escola descrita no art 1º desta lei.

Art 3º: sujeita-se ao regime estatutário a pessoa que venha a ser indicada para ocupar o cargo previsto no art 2º desta lei, sendo de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento interno ou externo, mediante livre escolha do prefeito municipal, devendo o mesmo ser feito entre cidadãos com habilitação mínima de magistério.

Art 4º: as despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 5º: ficam se as disposições em contrário.

Art 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buarapólis, 05 de março de 1993

Isabel Castanheira
Prefeita Municipal

Lei 693, de 05 de março de 1993.

Estabelece critérios para venda e doação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, por interesse social.

O povo de Bugurupcho, por seus legítimos representantes aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, poderão ser vendidos, preferencialmente, por doação em virtude de comprovado interesse social, mediante autorização legislativa para cada caso de venda ou doação.

Art. 2º Os bens de que trata esta lei serão vendidos ou doados em favor de pessoas preferencialmente residenciais.

Parágrafo 1º Poderá haver venda ou doação por interesse social de bem imóvel destinado a atividade de comercial desde que por comprovado o interesse para a economia do município.

Parágrafo 2º Poderá haver venda ou doação por interesse social de bem imóvel destinado a instituições Organizações de Movimento Popular, Filantrópica ou de Utilidade Pública.

Parágrafo 3º Quando da Escritura de Venda ou Doação por interesse social, os cidadãos que se enquadram nos seguintes casos:

I. Comprovar não ter renda suficiente para adquirir o imóvel a preço de mercado,

II. Ser casado ou possuir dependente.

III. Comprovar não possuir ele mesmo o imóvel ou filho (a) solteiro (a), qualquer bem imóvel.

Parágrafo Único - O valor do bem imóvel

objeto de venda, bem como o plano de pagamento, será estipulado pelo Poder Executivo, não podendo ser superior a 10% da renda líquida anual do interessado.

Parágrafo único. Os licitantes ficam obrigados a depositar os documentos da presente lei, devendo constar de qualquer escritura referente aos bens em tratamento, inclusive escrituras de sucessão, os nomes de sua propriedade.

Art. 5º. Os cidadãos, empresas ou instituições contempladas com vendas ou prestações previstas nesta lei, ficam obrigados a efetuar suas construções dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data de lavratura da escritura.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá padrões de edificação, de acordo com o local do imóvel.

Art. 6º. O Executivo Municipal fará publicar, editar, em que constará a relação definitiva a serem vendidos os dados para localização, prazo para requerimento, valor e critérios de concessão.

Parágrafo 1º. O interessado fará requerimento ao Executivo Municipal ao qual apresentará todas as informações e documentos comprobatórios necessários ao enquadramento nos termos da presente lei.

Parágrafo 2º. No caso de haver mais de um interessado, na aquisição por imóvel residencial, será contemplada a família mais numerosa, considerando-se, para isso, apenas os que vivem sob o mesmo teto.

Parágrafo 3º. A situação prevista no parágrafo anterior tem o tratamento de imóvel

com finalidade não residencial, será rescindida pelo Executivo, considerando sempre o interesse social do processo.

Art. 7º. Todas as doações efetuadas anteriormente à vigência desta lei, por escritura autenticada por legislação de divida constitucionalidade, que não seja revisada de modo a assegurar a compatibilidade das mesmas, nos casos em que o contemplado se enquadrarem nos critérios aqui estabelecidos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bugariópolis, 05 de março de 1993.

~~Prefeitura~~
Prefeitura Municipal

Lei 694 de 05 de março de 1993

Concede auxílio no transporte de alunos secundaristas e acadêmicos.

O povo de Bugariópolis, por seus legítimos representantes, aprova e em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar 50% (cinquenta) por cento do valor de transporte dos alunos secundaristas e acadêmicos.

Parágrafo único. O acesso ao benefício previsto no presente artigo, será assegurado a todos os que o solicitarem, mediante requerimento e comprovação de matrícula em unidade de ensino.

no, de 2º a 8º grau, situada na localidade de destino dos meios de transporte contratados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias de crédito especial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquapólis, 05 de março de 1993.

~~Prefeito~~
Prefeito Municipal

Lei 695, de 05 de março de 1993.

Dá novas denominações a ruas desta cidade.

O povo de Itaquapólis, por seus legítimos representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A praça, sita à rua do Patete, em frente ao Lb. José Fagundes Olyádio Pacheco, denominar-se-á Praça José Bonmar Pereira. A rua que se inicia no final do Bairro do Patete e se dirige ao primeiro do Angel, no Bairro Campa, passará a denominar-se Rua Ademar Paulo da Silva.

A rua Jaraguá, no Bairro de Lourdes, denominar-se-á Coronel João da Silva.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquapólis, 05 de março de 1993.

~~Prefeito~~
Prefeito Municipal

Lei 696, de 15 de março de 1993.

Autarquia municipal de verbas, abre crédito especial e dá outras providências.

O povo de Eugenópolis, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A título de auxílio financeiro, fica o executivo municipal autorizado a repassar mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eugenópolis e Jutainópolis, Estado de Minas, CDE nº 90354396/000170 a importância correspondente a 08 (oito) US (Unidade Fiscal de Renda da Prefeitura de Eugenópolis).

Art. 2º. Para suprir as despesas decorrentes do art. 1º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito para suplementar dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis,
15 de março de 1993

~~Prefeito~~
Prefeito Municipal

Lei 697, de 26 de abril de 1993.

Reajusta os salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O povo de Eugenópolis, por seus legítimos

nos representantes, aprovar e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: O piso salarial mínimo do servidor público municipal é o correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º: Fica o Prefeito municipal autorizado a conceder reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os salários de faixas dos servidores municipais.

Parágrafo único: Fica reajustado, no mesmo percentual, o abito fixo previsto no artigo 9º da Lei 686/93, não se considerando o pagamento por horas extras trabalhadas, como gratificações ou vantagens.

Art. 3º: As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 26 de abril de 1993.

~~_____
Prefeito Municipal~~

Lei 698, de 26 de abril de 1993.

Autoriza equiparação de vencimentos dos servidores Estaduais aos servidores Municipais, no desempenho de uma mesma função e área de atuação.

O povo de Eugênioópolis, por seus legítimos representantes, aprovar e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o poder executivo autorizado a complementar os vencimentos dos servidores estaduais, conforme os vencimentos recebidos pelos servidores municipais, desde que exerçam funções na área de Saúde e Educação.

Art 2º: O servidor público estadual deverá fazer prova de seus vencimentos junto ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal pelos serviços prestados aos órgãos municipais de Saúde e Educação.

Parágrafo único: compreendo pelo mesmo serviço prestado nas áreas de Saúde e Educação, vencimentos inferiores aos pagos aos servidores municipais. Para o servidor estadual complementar seus vencimentos até o limite pago ao servidor municipal no desempenho da mesma função.

Art 3º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e livres.

Art 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, 26 de abril de 1993.

~~Assinatura~~
Prefeito Municipal.

Lei 699, de 26 de abril de 1993

Autógrafa abertura de crédito especial e das outras providências.

O povo de Eugênioópolis, por seus legítimos

representantes, aprovar e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto do corrente exercício o crédito especial de R\$ 2.966.610.535,75 (dois bilhões noventa e seis milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), destinado para atender as necessidades da Câmara Municipal tendo em vista sua autonomia a partir de 1º de março de 1993.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, mediante Decreto, parcial e ou totalmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º O crédito mencionado no art. 1º desta lei, obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

Função: 01 - Legislativa

Programa: 0101 - Processo legislativo

Sub-programa: 0101001201 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais

3.2.1.1 - Transferências Operacionais

Art. 4º Sujeitas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 1993.

Gab. Prefeitura Municipal de Cuiabá, 26 de abril de 1993.

~~Prefeito~~
Prefeito Municipal

Lei 100, de 13 de maio de 1993

Autoriza permuta de veículo e dá outras providências.

O povo de Eugênioópolis, por seus legítimos representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar o veículo de marca Ford Escort GL, placa ON 6667, Chassi 9BFBXXLABAUV24967, por outro que se preste ao mesmo serviço.

Art. 2º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º: Vigora-se as disposições em contrário.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis,
13 de maio de 1993.


Prefeito Municipal

Lei 101, de 13 de maio de 1993

Dispõe sobre a substituição do Conselho Municipal do Bem Estar Social e criação de fundo Municipal à ele vinculado e dá outras providências.

O povo de Eugênioópolis, por seus legítimos

representantes aprovados e eu em meu nome. sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de criar o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - serviços de apoio à organização comunitária.

em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes dentro dos limites com a finalidade de regularizá-los;

XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;

XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e,

XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo conselho, vinculadas aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Art. 4.º - constituição receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - rendas provenientes da exploração de seus recursos no mercado de capitais;

VII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações em normas urbanísticas em geral, edificações

portuários, e outras ações tributárias ou penalizatórias que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral e

VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

Parágrafo primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo segundo - Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a política das responsabilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como representantes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar

O povo de Linguipolis, por seus legítimos representantes aprova e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Ficam criados os cargos de monitoramento qual previstos no anexo I, desta lei.

§ 1º - A contratação para provimento dos cargos constantes do referido anexo, será mediante aprovação em concurso público.

§ 2º - A escolaridade mínima exigida para ocupação dos cargos constantes do anexo I é de 1º grau completo. Para ocupar cargos de monitoras da Rede Municipal será exigida a 4ª série do 1º grau.

Art 2º - Fica criado o cargo em comissão de coordenador da Rede Municipal, sendo a nomeação e exoneração do ocupante do cargo feita mediante livre escolha do Prefeito Municipal, podendo ser a nomeação por recrutamento amplo ou limitado.

§ Único - A remuneração para o cargo descrito no art 2º desta lei é de R\$ 3.939,705,00 (três mil e trezentos e noventa e cinco cruzeiros);

Art 3º - Insistem-se ao regime estatutário as pessoas que vierem a ocupar os cargos previstos nesta lei.

Art 4º - Os despesas decorrentes desta lei correrão por conta de transferências ou dotações próprias vigentes.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linguipolis, 23 de maio de 1.993


Prefeito Municipal

Lei nº 704, de 31 de maio de 1993

Autoriza transferência financeira, para o Sindi

cabo Rural de Eugenópolis.

O Povo de Eugenópolis, por seus legítimos representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o Sindicato Rural de Eugenópolis, no corrente exercício, numerários até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender às necessidades do referido Sindicato.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, será utilizado recurso constante no orçamento vigente, na unidade 20.7 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Eugenópolis, 31 de maio de 1993.


Prefeito Municipal

Lei n: 705, de 27 de julho de 1993

Reajusta os salários e incorpora abonos aos salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Povo de Eugenópolis, por seus legítimos representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial mínimo dos Servidores Públicos Municipais, é o correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Passam a incorporar aos salários, os abonos concedidos conforme parágrafo único do art. 3º, da Lei 702/93.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 33,67% (trinta e três virgula sessenta e sete por cento) sobre os salários de base e sobre também os seus respectivos abonos, já incorporados aos salários dos Servidores Públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Lingüópolis, 19 de julho de 1993.


Prefeito Municipal

Lei nº 706, de 23 de agosto de 1993

Autoriza transferência financeira para o "Americano Atlético Clube" de Lingüópolis

O povo de Lingüópolis, por seus representantes, digo, legítimos representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a transferir para o "Americano Atlético Clube", inscrita no C. G. C. sob o nº 18.992.339/0001.87, com sede à Rua Santos Abigail de Sousa, s/n, no centro urbano, numerário até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender às necessidades do referido clube.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, será utilizada recursos constantes no orçamento vigente, na unidade 04 - Departamento de Educação e Cultura.

Art. 3º - Fica autorizada o Poder Executivo a a-
brir crédito Adicional Especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lingüópolis, 23 de agosto de 1993


Prefeito Municipal

Lei nº 707, de 15 de setembro de 1993

Reajusta os salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O povo de Lingüópolis por seus legítimos representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial mínimo do Servidor Público Municipal, é o correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer reajuste de 100% (uma por cento), sobre os salários dos Servidores Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Lingüópolis, 15 de setembro de 1993.


Prefeito Municipal

Lei n: 708, de 30 de setembro de 1993

Leia o "Boletim Informativo de Eugenópolis" e
de outras providências

O povo de Eugenópolis, por seus legítimos representantes
apresenta e em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o "Boletim Informativo de Eugenópolis".

§ 1º. O Boletim será mensalmente expedido e distribuído
de gratuitamente aos gêneros urbana e rural.

§ 2º. Versará o boletim, sobre matéria de interesse com
municipal.

Art. 2º. Fica aberta a circulação de propaganda, me-
diante compra de espaço, por parte dos interessados.

Art. 3º. Os despesas decorrentes desta lei, serão por
conta de transferências de dotações orçamentárias, ficando o Exe-
cutivo Municipal autorizado a realizar transferências e por a-
tribuição Especial Adicional.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor, na data de sua
publicação.

Eugenópolis, 30 de setembro de 1993

~~Assinado~~
Prefeito Municipal

Lei n: 709, de 07 de outubro de 1993

Dispõe sobre a política Municipal de Atendimen-
to das crianças de 0 a 6 anos e de Adolescentes, e dá
outras providências.

O povo de Itaquapólis, por seus legítimos representantes aprova e em seu nome, sancionando a seguinte lei:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultural, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta lei;

Parágrafo Único - O Município destinara recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política e atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer comissões intermunicipais para atendimento regionalizado, instituído e mantendo unidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os programas serão classificados como de proteção, assistência, educacionais e destinar-se-ão a:

a - manutenção e apoio socio-familiar;

- b. apoio socio-educativo em meio aberto;
- c. colocação familiar;
- d. liberdade assistida;
- e. semiliberdade.

Parágrafo 2º. Os serviços especiais visam a:

- a. prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b. identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c. proteção jurídica social.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculada ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único. O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, assim constituído:

I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V. Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI. Pelas vendas censitivas, inclusive as censitivas de depósitos e aplicações de capitais;

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 (dezoito) membros, sendo:

I. 1 (um) representante do órgão de Educação;

II. 1 (um) representante do órgão de Saúde;

III. 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, tais como, representante das Comunidades Locais, Associação de Bairros e Comissões de Shunores, Associação de Proteção à Infância e Infância;

IV. 1 (um) representante do Ministério Público;

V. 1 (um) representante do Legislativo Municipal.

Parágrafo 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos, serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 30 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos pelo voto das entidades que representam, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo 3º - O conselheiro representante do Ministério Público, será indicado pelo Promotor Público em exercício na Comarca, no prazo estabelecido no parágrafo 1º para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 4º - O conselheiro representante do Legislativo, será indicado pelo voto dos membros da Câmara de Vereadores, no prazo estabelecido no parágrafo 1º, para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 5º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo 1º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 2º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedidas a origem das indicações.

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II. Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV. Elaborar seu Regimento Interno;

V. Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;

VI. Eleger e dar posse aos membros do Conselho;

VII. Fazer modificações nas estruturas dos órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Gerir fundo municipal, allocating recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

IX. Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como do funcionamento dos Conselho Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas.

VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 (dezoito) membros, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão de Educação;

II - 1 (um) representante do órgão de Saúde;

III - 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, tais como, representante das Comunidades Locais, Associação de Bairros e Comitês de Jovens, Associações de Profissionais da Infância e Infância;

IV - 1 (um) representante do Ministério Público;

V - 1 (um) representante do Legislativo Municipal.

Parágrafo 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos, serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos pelo voto das entidades que representam, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo 3º - O conselheiro representante do Ministério Público, será indicado pelo Promotor Público em exercício no Comarca, no prazo estabelecido no parágrafo 1º para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 4º - O conselheiro representante do Legislativo, será indicado pelo voto dos membros da Câmara de Vereadores, no prazo estabelecido no parágrafo 1º, para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 5º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo 1º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 2º - A nomeação e posse do primeiro Conselho prece. e. é pelo Prefeito Municipal, obedecendo a origem das indicações.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II. Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV. Elaborar seu Regimento Interno;

V. Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;

VI. Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII. Propor modificações nas estruturas dos órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Ligar fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

IX. Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como do funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas.

das para a infância e a juventude;

XI. Proceder à inserção de programas de proteção e ações educativas de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90.

XII. Fica autorizado a utilização, através de planos de aplicação de doações subdivididas e demais recursos, aplicando brevemente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão abandonado, de difícil colocação familiar;

Capítulo III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-judicial, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, prorrogável uma vez. A função de Conselho Tutelar não é remunerada.

Art. 9º. Os conselheiros são eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto paralelo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo juiz eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Podem votar, os maiores de dezoito anos, inscritos como eleitores no município até três meses antes da eleição.

Art. 10º. A eleição será organizada mediante resolução do juiz eleitoral, na forma desta lei.

Seção II

Das requisitos e do registro das candidaturas

Art. 11º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 12º. Somente poderá concorrer à eleição,

os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Residir no município há mais de dois anos;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos;
- V. Diploma de curso universitário;
- VI. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13º - A candidatura deve ser registrada no prazo máximo de três meses antes da eleição mediante pagamento de requerimento endereçado ao juiz Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 14º - O pedido de registro será autuado pelo Juiz Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o juiz em igual prazo.

Art. 15º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o juiz mandará publicar edital em local de fácil acesso, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contado da publicação, para o ajuizamento de impugnação, por qualquer autor.

Parágrafo Único - Ojuizada impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o juiz em igual prazo.

Art. 16º - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio juiz, no prazo de cinco dias, contado da intimação.

Art. 17º - Vencidos os prazos de impugnação e recursos, o juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III

Da realização do pleito

Art. 18º - A eleição será convocada pelo juiz eleitoral, mediante edital publicado em local de praça, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 19º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 20º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, painéis fixos, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 21º - Os cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo juiz.

Art. 22º - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e a apuração dos votos.

Parágrafo Único - O juiz poderá determinar o acompanhamento de segs. eleitorais, para efeito de votação, atenta à praticabilidade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 23º - Se medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo juiz em caráter definitivo.

Seção IV

Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos

Art. 24º - Concluída a apuração dos votos, o juiz proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 3º - Os eleitos serão nomeados pelo juiz eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de seus sucessores.

Parágrafo 4º - Havendo a ausência de cargo, os nomeará o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 25º - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padasto ou madrasca e unido.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Seção VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 26º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 96 e 136 da Lei Federal de nº 8.069/90.

Art. 27º - O presidente do Conselho será escolhido por loteria por sorteio, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o conselheiro, necessariamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 28º - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 29º - O Conselho atenderá informalmente os pedidos, mantendo registro das providências adotadas em cada caso.

e fazendo cumprir em ato, apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 30º - As sessões serão realizadas quinzenalmente em dias ímpares no horário das 19 às 21 horas.

Seção VII

Da Competência

Art. 31º - A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável;

Parágrafo 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde reside, ou a entidade que abriga a criança ou adolescente.

Seção VIII

Da perda do Mandato

Art. 32º - Perderá o mandato o conselheiro que ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo juiz dilator, mediante provocação do Ministério Público, do próprio conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Capítulo IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 33º - O prazo de este manual, contados da publicação desta lei, valerá, e é a primeira edição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a complementação o disposto no artigo 1º.

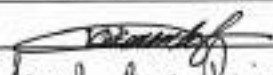
dessa lei.

Art. 34: - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 35: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

Art. 36: - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linguipolis, 09 de outubro de 1993.


General Luiz Pinheiro
Prefeito Municipal

Lei n.º 710, de 04 de novembro de 1993

Autoriza o Poder Executivo, nos termos do Art. 15, item I, da Lei Orgânica de Linguipolis, a dar um pagamento, para que se cumpra acordo judicial, firmado nos autos do processo judicial de nº 0552/92 e de outros providenciado.

O povo de Linguipolis, por seus legítimos representantes aprovou e eu, seu maior dirigente a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Sr. Sebastião Bandeira Alves, a título indenizatório, o lote de nº 12, medindo 10 mts de frente para a Rua "B", 17,80 mts. confrontando com o lote nº 11; 10 mts. de fundos, confrontando com Typenne Pereira Fernandes Pinheiro e 16,60 mts. confrontando com área verde do loteamento São Luiz, na Avenida "E", no Bairro do Lote.

Art. 2º - Para satisfazer as despesas decorrentes desta lei, o Poder Executivo está autorizado a usar de dotações orçamentárias próprias e extras.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenópolis, 04 de novembro de 1993


Prefeito Municipal

Lei nº 711, de 19 de novembro de 1993

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a firmar com o BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais - convênios, contratos, acordos ou ajustes para instalação de um estabelecimento bancário no município e das outras providências.

O povo de Engenópolis, por seus legítimos representantes aprovou e eu, seu prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE - convênios, contratos, acordos ou ajustes para instalação e manutenção de uma agência bancária no município.

Art. 2º - Para satisfazer as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenópolis, 19 de novembro de 1993

~~Secretaria~~
 Prefeito Municipal

Lei n.º 712, de 19 de novembro de 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato para implantação do sistema de captação e abastecimento de água à comunidade rural do Bakatal, e das outras providências.

O povo de Eugêniópolis, por seus legítimos representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a Sra. Ligia Garcia de Oliveira, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada em Shurici - SP, proprietária do imóvel denominado Bakatal, digo, denominado Fazenda Bakatal, neste município, inscrito no ITR - PRA sob nº 437 042.003.565.5, registrado no Registro de Imóveis sob nº 5.500, para implantação do sistema de captação e abastecimento de água à comunidade rural do Bakatal.

Art. 2.º - Para a efetivação do previsto no art. 1.º desta lei, o Poder Executivo fará:

I - captação de $\frac{3}{4}$ de polegada de água da nascente do "Shurici", onde será construída a caixa captadora, no imóvel descrito no art. anterior, até o reservatório d'água da comunidade do Bakatal.

II - canalização de $\frac{1}{2}$ polegada de água da caixa captadora, até a rede de fregenda descrita no art. 1.º desta lei.

III - Reforma, em concreto, da fonte que dá acesso ao imóvel descrito no art. 1.º desta lei.

§ Único. A água será cedida à título de servi-

dão atenuar.

Art. 3º - Obriga-se o município à conservação e em substituição das tribulações e da poluição decorrentes nos itens I, II e III do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das responsabilidades assumidas, implica no imediato desligamento do contrato.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lins, 19 de novembro de 1993


Prefeito Municipal

Lei n.º 713, de 19 de novembro 1993

Regulamenta os salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O povo de Lins, por seus legítimos representantes eleitos, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial mínimo dos Servidores Públicos Municipais é o correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar reajuste de 41,8 (quarenta e um vírgula oito por cento) sobre os salários do mês de setembro dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas desta Lei, diga, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Linguípolis, 19 de novembro de 1993

~~Escandif~~
Prefeito Municipal

Lei n: 714, de 03 dezembro 1993

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios de cooperação de Escolas com o I. M. A., e de outras providências.

O povo de Linguípolis, por seus legítimos representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação de escolas com o Estado de São Paulo, através do Instituto Estadual de Apogemática.

Art 2º - As despesas decorrentes dos trabalhos conjuntos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linguípolis, 03 de dezembro de 1993.

~~Escandif~~
Prefeito Municipal

Lei n: 715, de 03 dezembro 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, e de outras

providências.

O povo de Eugênioópolis, por seus legítimos representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Recursos Municipais, a fim de receber verbas destinadas a obras de infraestrutura e saneamento básico no município.

Art. 2º - O valor será creditado em conta bancária específica para o convênio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eugênioópolis, 03 de dezembro de 1993


Prefeito Municipal

Lei nº 716, de 03 de dezembro de 1993

716
Autoriza a premiação das turmas formandas nos cursos Técnicos em Contabilidade e Stomabal de nosso município, sobre crédito especial e das outras providências.

O povo de Eugênioópolis, por seus legítimos representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a premiar as turmas nos cursos Técnicos em Contabilidade e Stomabal de nosso município, com a importância equivalente a dezesseis UFIS (unidade fiscal de serviços da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis), para cada turma.

Art. 2º - Para a entrega do prêmio, o representante de cada turma deverá comparecer à Tesouraria Municipal, munido de documentação da escola, que o identifique como sendo o representante legal da turma.

Art. 3º - Para cumprir as despesas decorrentes do art. 1º desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial na suplementação de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Eugêniópolis, 03 de dezembro de 1993.

~~Roberto~~
Prefeito Municipal

Lei n.º 717, de 03 de dezembro de 1993

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1994."

A Câmara Municipal de Eugêniópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O orçamento do Município de Eugêniópolis para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 834.056.661,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das

especificações constantes do plano III Anexo 2 da Lei 4320/64, com o seguinte detalhamento:

1. Receitas Correntes

11. Receita Tributária	46.650.780,00
13. Receita Patrimonial	10.575.616,00
15. Receita Industrial	360.000,00
16. Receitas de Serviços	330.048,00
17. Transferências Correntes	640.210.492,00
19. Outras Receitas Correntes	2.890.800,00

Sub Total: 671.017.736,00

2. Receitas de Capital

21. Operações de crédito	82.000.000,00
22. Alienação de bens	1.121.200,00
24. Transferências de Capital	68.000.525,00
25. Outras Receitas de Capital	11.926.200,00

Sub Total: 163.047.925,00

Total das Receitas: 834.065.661,00

Art 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções de Governo:

01. Legislativa	59.712.000,00
03. Administração e Planejamento	186.998.030,00
04. Agricultura	33.740.800,00
05. Comunicações	2.560.350,00
06. Defesa, Pac. e Segurança Pública	4.704.800,00
08. Educação e Cultura	220.988.400,00
09. Energia e Recursos Minerais	9.500.221,00
10. Habitação e Urbanismo	114.502.200,00
11. Indústria, Comércio e Serviços	10.010.400,00

13. Saúde e Saneamento	103.716.600,00
15. Assistência e Previdência	50.600.000,00
16. Transportes	35.031.700,00

Total das Despesas 189.348.300,00

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. 165 P 8º da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988;

II. Realizar Operações de Crédito por endividamento, até o limite do total das Despesas de Capital, também nos termos do Art. 165 P 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988;

III. Abrir Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) nos termos do Art. 165 P 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, e Art. 43 P 1º da Lei 4.320/64;

IV. Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de créditos Adicionais, devidamente autorizadas.

Art. 5º. Entram em vigor as disposições em contrário, entrando em vigor a partir de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis, 03 de dezembro 1993.


Izonel Cruz Pimentel
Prefeito Municipal

Adendo III a Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985 - Lei Nº 4320 - Anexo 2

Código	Descrição	Orcamento	Fonte	Pat. Econômico
1	Receitas correntes			631.017.736,00
11	Receita Tributária		16.650.720,00	
111	Impostos	8.262.200,00		
1112	Imp. s/o Patrimônio e a Venda:	7.323.114,00		
1112.00	- Imp. s/ Prop. Predial Terr. Urb.	4.544.210,00		
1112.02	- Imp. s/ Transm. de Bens. Indiv.	2.643.904,00		
1113	Imp. s/a Produção e Circulação	1.074.086,00		
1113.05	- Imposto sobre Serviços	931.464,00		
1113.07	- Imposto sobre Bus. Eq. Gas. e Fujo	82.622,00		
112	Taxas	8.388.580,00		
1121	Taxa p/ Exerc. Poder. da Polícia	2.372.440,00		
1121.01	- Taxa Licenças Diversas	1.652.440,00		
1121.02	- Taxas Obitais e Anulações	320.000,00		
1121.03	- Taxa Licença p/ Doc. Vitale	150.000,00		
1121.04	- Taxa para Exerc. de Obras	150.000,00		
1122	Taxa p/ Prest. de Serviços	6.016.140,00		
1122.01	- Taxas de Exped. e Emprego	150.000,00		
1122.02	- Taxa de Iluminação Pública	4.544.210,00		
1122.03	- Taxa de Limpeza Pública	413.130,00		
1122.04	- Taxa de Conserv. de Estradas	372.600,00		
1122.05	- Taxa de Serviços Diversos	826.220,00		
13	Receita Patrimonial		10.575.616,00	
131	Receitas Imobiliárias	330.488,00		
1311	Aluguéis e Arrendamentos	330.488,00		
1311.01	- Receita de Locação de Bens	330.488,00		
132	Receita de Valores Mobiliários	10.245.128,00		
1321	Rentabilidade de Aplicações:	9.914.640,00		
1321.01	- Rentab. de Aplic. Financeiras	9.914.640,00		
1322	Dividendos:	330.488,00		
1322.01	- Dividendos Diversos	330.488,00		

15	Receita Industrial		360.000,00
154	Receita Serv. Ind. Util. Pública	360.000,00	
1541	Taxa de Serv. de Água/Esgoto	360.000,00	
1541.01	- Taxa de Serviços de Água	180.000,00	
1541.02	- Taxa de Serv. de Esgoto	180.000,00	
1541.03	Receita de Serviços Diversos	330.048,00	330.048,00
1541.04	Receita de Taxação Específica	330.048,00	
1611.01	- Div. Rec. da Estação Rodov.	330.048,00	
17	Transferências Correntes		640.210.492,00
172	Transf. Intergovernamentais	640.210.492,00	
1721	Transferências da União	568.835.584,00	
1721.02	- Pcta Parte do F.P.M.	557.104.724,00	
1721.03	- Pcta Parte do Fundo Especial	826.220,00	
1721.04	- Transferências do I.R.F.	9.914.640,00	
1721.05	- Transferências do I.T.R.	330.000,00	
1721.09	- Outras Transf. da União	660.000,00	
1722	Transferências do Estado	71.374.908,00	
1722.01	- Pcta Parte do I.C.M.S	63.752.908,00	
1722.02	- Pcta Parte do I.P.V.A.	661.000,00	
1722.03	- Pcta Parte do I.P.T	6.300.000,00	
1722.09	- Outras Transf. do Estado	661.000,00	
19	Outras Receitas Correntes		2.890.800,00
191	Multas e Juros de Mora	520.000,00	
1911	Multas:	260.000,00	
1911.01	- Multas Sobre Tributos	130.000,00	
1911.09	- Outras multas	130.000,00	
1912	Juros de Mora	260.000,00	
1912.01	- Juros de Mora Sobre Tributos	130.000,00	
1912.09	- Juros de Mora s/Out. Receitas	130.000,00	
192	Indenizações e Restituições	1.120.000,00	
1921	- Indenizações:	790.000,00	
1921.01	- Comp. Finance. Util. Rec. Hidricos	330.000,00	
1921.02	- Comp. Finance. Exp. Rec. Minerais	330.000,00	
1921.09	- Outras Indenizações	130.000,00	

1922	Restituições	330.000,00	
192209	- Outras Restituições	330.000,00	
193	Recita da Dívida Ativa	660.800,00	
1931	Recita da Div. Ativa Diversas:	660.800,00	
193101	- Recita da Div. Ativ. Tribut.	330.400,00	
193102	- Recita da Div. Ativ. n/Tribut.	330.400,00	
199	Recitas Diversas	590.000,00	
1991	- Outros Recitas	590.000,00	
199101	- Rendas Eventuais	130.000,00	
199102	- Rendas de Permissões	330.000,00	
199103	- Rendas de Merc. Feis. Estad.	130.000,00	
2	<u>Recita de Capital</u>		163.047.925
21	Operações de crédito		82.000.000,00
211	Operações de crédito Internas	82.000.000,00	
2112	Outras Operações de Crédito	82.000.000,00	
211201	- Outras Oper. de Créd. Internas	82.000.000,00	
22	Alienação de Bens		1.121.700,00
221	Alienação de Bens Imóveis	190.800,00	
2211	- Alienação de tit. imobiliários:	130.000,00	
221101	- Alienação de Imóveis	130.000,00	
2219	Alienação de Bens Imóveis	60.800,00	
221901	- Alienação de Lic. e Serv. Imov.	330.400,00	
221902	- Alienação de Out. Bens Imóveis	330.400,00	
222	Alienação de Bens Móveis	330.400,00	
2229	Alienação de Bens Móveis Diversos	330.400,00	
222901	- Alienação de Out. Bens. Imov.	330.400,00	
24	Transferências de Capital		68.000.525,00
242	Transferências Inter-governamentais	68.000.525,00	
2421	Transferências da União	68.000.525,00	
242101	- Cota Parte do F.P.M.	61.900.525,00	
242102	- Outras Transf. da União	6.100.000,00	
25	Outras Recitas de Capital		11.926.200,00
259	Outras Recitas	11.926.200,00	
2591	Auxílios e/ou Contribuições	11.926.200,00	

2591.01	- Auxílios e ou Contrib. da União	5.963.100,00	
2591.02	- Auxílios e ou Contrib. do Estado	5.963.100,00	
Total das Receitas			834.065.661,00

Quadro das Despesas por Órgãos do Governo e da Administração

Código Conta	Descrição	Valor
1	Câmara Municipal	
1.01	Gabinete e Sec. da Câmara	59.712.000,00
1.01.01	Legislativa	59.712.000,00
1.01.01.01	Processo Legislativo	59.712.000,00
1.01.01.01.001	Proj. Legislativa	59.712.000,00
1.01.01.01.001.201	- Manut. de Transf. p/ Câmara	59.712.000,00
3.2.1.1.	- Transf.	59.712.000,00
Total da Unidade		59.712.000,00
2	Prefeitura Municipal	
2.01	Gabinete do Prefeito	80.093.200,00
2.01.03	Administração e Planejamento	80.093.200,00
2.01.03.03	Administração	80.093.200,00
2.01.03.03.014	Processo Judiciário	1.652.000,00
2.01.03.03.014.02	- Recomp. de Process. na Justiça	1.652.000,00
3.3.3.1	- Remuneração de Serv. Pessoais	1.652.000,00
2.01.03.03.020	Supervisão e Coord. Superior	15.137.200,00
2.01.03.03.020.01	- Aquis. de Equip. e Mat. p/ Gab.	3.304.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	3.304.000,00
2.01.03.03.020.01	Manut. do Serviço de Gabinete	71.833.200,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	39.652.500,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	5.304.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	3.304.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serv. Pessoais	4.626.500,00
- 3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	18.610.000,00
3.1.9.2	- Despesas de Ex. Anteriores	330.200,00
2.01.03.03.023	Desenvolp. Oficial	3.304.000,00
2.01.03.03.023.01	- Desenvolp. Atos do Governo	3.304.000,00

3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	3.304.000,00
	Total da Unidade	80.093.200,00
2.02	Departamento de Administração	119.086.280,00
2.02.03	Administração e Planejamento	71.934.130,00
2.02.03.01	Administração	69.125.680,00
2.02.03.01.04	Processo Judiciário	2.643.000,00
2.02.03.01.04.01	- Manut. de Desp. do Judiciário	2.643.000,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	226.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	826.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	991.000,00
2.02.03.02.01	Administração Geral	55.237.980,00
2.02.03.02.01.04	- Manut. dos Serv. Administrat.	51.530.980,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	17.350.080,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	2.644.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	3.635.500,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serv. Pessoais	1.983.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	13.478.000,00
3.1.9.2	- Despesas de Ex. Interiores	991.000,00
3.2.5.1	- Inativos	6.279.000,00
3.2.5.2	- Pensionistas	330.200,00
3.2.5.3	- Salários Familiares	330.200,00
4.1.2.0	Equipamentos e Mat. Permanente	4.500.000,00
2.02.03.02.02.06	Recuperação e Hospedagem	226.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	226.000,00
2.02.03.02.02.08	- Manut. do Serviço de Pessoal	2.891.000,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	2.478.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	248.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	165.000,00
2.02.03.02.02.25	Edificações Públicas	10.914.500,00
2.02.03.02.02.01	- Restit. do Rec. Municipal	10.914.500,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	10.914.500,00
2.02.03.02.12	Treinamento de Recurso Humano	330.200,00
2.02.03.02.12.01	- Treinamento de Pessoal	330.200,00

3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	330.200,00
102.0308	Administração Financeira	1.651.950,00
102.0308030	Administração de Receitas	1.651.950,00
102.030803012	- Manut. de Pessoal do SIAT	1.651.950,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	826.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	165.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	660.950,00
102.0309	Planejamento Governamental	1.156.500,00
102.0309045	Estudos Pesquisa Econômico - Soc.	1.156.500,00
102.030904524	- Manut. de Cont. a Ass. Munic.	1.156.500,00
3.2.1.3	- Contribuições Correntes	1.156.500,00
2.02.05	Comunicações	2.560.350,00
2.02.0521	Comunicações Postais	413.000,00
2.02.052127	Serviços Postais Comerciais	413.000,00
102.0521121216	- Manut. de Convênio e/ Serviço	413.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	413.000,00
2.02.0522	Telecomunicações	2.147.350,00
2.02.0522134	Telefonia	2.147.350,00
102.0522134103	- Com. Aquis. de Equip. p/ Telef.	1.486.950,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	826.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	660.950,00
102.0522134113	- Implant. Telefonia Urb. / Rural	660.400,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	600.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	30.900,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	30.200,00
2.02.06	Defesa, Pac. e Segurança Pública	4.704.800,00
2.02.0628	Defesa Terrestre	1.321.000,00
2.02.0628166	Operações Terrestre	1.321.000,00
102.0628166290	- Manut. da Junta Serviço Militar	1.321.000,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	991.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	165.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	165.000,00
2.02.0630	Segurança Pública	3.383.800,00

1.02.0630174	Policiaemento Civil	2.061.900,00	03085
02.0630174.05	- Manutenção de Endereços Públicos	740.000,00	2.6
4.1.1.0	Obras e Instalações	262.000,00	
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	152.000,00	2.04
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	326.000,00	04.01
1.02.0630174.22	- Manut. de Com. e Policia Civil	1.321.900,00	04.08
3.1.2.0	Material de Consumo	660.950,00	04.084
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	660.950,00	04.0841
02.0630177	Policiaemento Militar	1.321.900,00	4.1.1
02.0630177.24	- Manut. Com. e Policia Militar	1.321.900,00	04.0841
3.1.2.0	Material de Consumo	660.950,00	4.1.2
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	660.950,00	04.0841
2.02.15	Assistência e Previdência	32.887.000,00	3.1.1
2.02.1582	Previdência	12.478.000,00	3.1.1
2.02.1582492	Previdência Social Geral	12.478.000,00	3.1.2
2.02.1582492.26	- Rec. Cont. INSS / FGTS atrasado	12.478.000,00	3.1.3
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	12.478.000,00	04.084
2.02.1584	Prog. Form. Patum do Serv. Pub.	20.409.000,00	04.084
2.02.1584494	Previdência Social do Serv. Pub.	20.409.000,00	4.1.1
2.02.1584494.22	- Manut. das Obrigações	17.931.000,00	4.1.2
3.2.8.0	P.A.S.E.P.	17.931.000,00	04.0841
2.02.1584494.23	- Manut. das Obrigações Sociais	2.478.000,00	3.1.1
3.2.8.0	PASEP	2.478.000,00	3.1.1
	Total da Unidade	112.086.280,00	7.1.2
2.03	Departamento da Fazenda	34.970.700,00	3.1.3
2.0303	Administração e Planejamento	34.970.700,00	04.01
2.03.0308	Administração Financeira	34.970.700,00	04.01
2.03.0308030	Administração de Receita	13.022.700,00	04.024
2.03.0308030.01	- Aquisição Equip. p/ Serv. Fazenda	2.000.000,00	4.1.1
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	2.000.000,00	4.0742
2.03.0308033	Dívida Intera	2.644.000,00	4.1.3
03.0308033.03	- Amortização Dívida Contratada	1.322.000,00	4.0742
4.3.5.1	- Amortização Dívida Contratada	1.322.000,00	4.1.3

3.030.003.001	- Encargos da Div. Contratada	1.322.000,00
3.2.6.1	- Juros da Dívida Contratada	1.322.000,00
	Total da Unidade	34.970.700,00
2.04	Departamento de Educação e Cultura	232.998.100,00
2.04.08	Educação e Cultura	232.998.400,00
2.04.0841	Educação Básica de 0 a 6 anos	28.422.350,00
2.04.0841.85	Criche	8.592.800,00
2.04.0841.85.01	- Construção de Creche	3.305.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	3.305.000,00
2.04.0841.85.03	- Montagem de Creches	2.478.500,00
4.1.2.0	Equipamentos e Mat. Permanente	2.478.500,00
2.04.0841.85.02	- Manut. Alvarios Infantil	2.809.300,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	1.652.500,00
3.1.1.3	- Obrigações Patroais	496.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	330.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	330.400,00
2.04.0841.90	Educação Pré-Escolar	9.829.450,00
2.04.0841.90.05	- Const. Aquisição Equip. p/ Pré-Escolar	9.666.650,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	1.436.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	2.230.650,00
2.04.0841.90.06	- Manut. do Ensino Pré-Escolar	10.162.800,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	6.610.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patroais	1.983.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	909.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	660.800,00
2.04.0842	Ensino Fundamental	156.266.200,00
2.04.0842.88	Ensino Regular	156.266.200,00
2.04.0842.88.01	- Const. e Ref. Ens. Fund. / Estado	30.049.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	30.049.000,00
2.04.0842.88.09	- Aquisição Mob. e Des. Sítio Educ.	6.610.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	6.610.000,00
2.04.0842.88.11	- Impl. da Biblioteca Municipal	3.305.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	3.305.000,00

2.04.0849253	Educação compensatória	15.862.000,00	2
2.04.0849252.30	- Manut. Atend. da Educação Especial	15.862.000,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	7.436.000,00	
3.1.2.0	Material de Consumo	3.410.000,00	2
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	3.304.000,00	2
3.2.5.9	- Outras Transf. a Pessoas	1.652.000,00	
2.04.11	Indústria Comércio e Serviços	10.010.400,00	
2.04.1165	Turismo	10.010.400,00	
2.04.1165363	Promoção de Turismo	10.010.400,00	2
2.04.1165363.12	- Aquisição Equip. p/ Realiz. Festiva	330.200,00	2
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	330.200,00	2
2.04.1165363.3	Realização e Apoio Comemorações	3.304.000,00	
3.2.2.0	Material de Consumo	1.652.000,00	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	1.652.000,00	2
2.04.1165363.34	- Realização e Apoio a festividade	6.316.200,00	2
3.1.1.1	- Pessoal Civil	330.200,00	2
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	99.000,00	2
3.1.2.0	Material de Consumo	2.478.000,00	
3.1.3.1	- Remuneração de Serv. Pessoais	991.000,00	2
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	2.478.000,00	
	Total da Unidade	932.998.800,00	
2.05	Departamento de Saúde A. Social	121.428.700,00	
2.05.13	Saúde e Saneamento	103.736.600,00	
2.05.1335	Saúde	83.000.000,00	
2.05.1335428	Assistência Médica e Sanitária	83.000.000,00	
2.05.1335428.01	- Contrib. p/ Fundo Munic. Saúde	83.000.000,00	
3.2.1.4	- Contribuições a Fundos	83.000.000,00	
2.05.1336	Saneamento	19.064.600,00	2
2.05.1336443	Abastecimento de Água	5.782.600,00	2
2.05.1336443.01	- Cont. Ref. Snt. Abast. Água	5.782.600,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	4.130.600,00	
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	1.652.000,00	
2.05.1336443	Saneamento Geral	5.782.000,00	

4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	330.200,00
2.04.0846222.18	- Manut. Praça Parques Esportivos	1.403.350,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	530.200,00
3.1.2.0	Material de Consumo	660.950,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serv. Pessoais	82.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	330.200,00
2.04.0847	Assistência e Educandos	11.600.700,00
2.04.08472.35	Bolsas de Estudo	991.500,00
3.04.08472352.20	- Concessão de Bolsas Estudo	991.500,00
3.2.5.4	- Apoio Financeiro a Estudantes	991.500,00
2.04.08472.39	Transporte Escolar	2.809.500,00
2.04.08472.39.28	- Concessão de Passes Escolar	2.809.500,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	2.809.500,00
3.04.0847427	Alimentação e Nutrição	2.842.200,00
2.04.08474272.24	- Manut. de Comênis c/o PEA	2.842.200,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	660.800,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	198.500,00
3.1.2.0	Material de Consumo	1.652.500,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	330.400,00
2.04.0847428	Assistência Médica e Sanitária	4.957.500,00
2.04.08474282.26	- Manut. de Saúde p/ o Educando	4.957.500,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	2.478.500,00
3.1.2.0	Material de Consumo	1.239.500,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	1.239.500,00
2.04.0848	Cultura	3.304.100,00
2.04.08482247	Dispersão Cultural	3.304.100,00
2.04.08482247.15	- Int. de TV na Sede / Distritos	1.652.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	1.652.000,00
2.04.08482247.28	- Manut. suor de TV. Sede / Dist.	1.652.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	660.950,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serv. Pessoais	660.950,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	330.200,00
2.04.0849	Educação Especial	15.862.000,00

2.04.0849252	Educação compensatória	15.852.000,00
2.04.0849252.3	- Mant. Atend. da Educação Especial	15.862.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil	7.436.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	3.410.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	3.304.000,00
3.2.5.9	- Outras Transf. a Pessoas	1.652.000,00
2.04.11	Indústria Comércio e Serviços	10.010.400,00
2.04.11.65	Turismo	10.010.400,00
2.04.11.65.363	Promoção de Turismo	10.010.400,00
2.04.11.65.363.12	- Aquisição Equip. p/ Realiz. Festiva	330.200,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	330.200,00
2.04.11.65.363.3	Realização e Apoio Comemorações	3.304.000,00
3.2.2.0	Material de Consumo	1.652.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	1.652.000,00
2.04.11.65.363.34	- Realização e Apoio a festividade	6.316.200,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	330.200,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	99.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	2.418.000,00
3.1.3.1	- Comunicação de Serv. Públicos	991.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	2.418.000,00
	Total da Unidade	232.998.200,00
2.05	Departamento de Saúde A. Social	121.428.700,00
2.05.13	Saúde e Saneamento	103.716.600,00
2.05.13.75	Saúde	83.000.000,00
2.05.13.75.428	Assistência Médica e Sanitária	83.000.000,00
2.05.13.75.428.01	- Contrib. p/ Fundo Munic. Saúde	83.000.000,00
3.2.1.4	- Contribuições a Fundos	83.000.000,00
2.05.13.76	Saneamento	19.064.600,00
2.05.13.76.447	Abastecimento D'água	5.782.600,00
2.05.13.76.447.01	- Contrib. Ref. Sist. Abast. D'água	5.782.600,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	4.130.600,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	1.652.000,00
2.05.13.76.448	Saneamento Geral	5.782.000,00

2.05.13764481.02	- Extensão Rede de Esgoto	5.782.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	4.956.000,00
4.3.8.0	Equipamentos e Mat. Permanente	826.000,00
2.05.1376449	Sistemas de Esgoto	7.500.000,00
2.05.1376449.2.02	- Manut. Sist. Esg. Sanit. e Pluv.	7.500.000,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	6.000.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	1.000.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	500.000,00
2.05.1377	Proteção ao meio ambiente	1.652.000,00
2.05.1377456	Controle da Poluição	1.652.000,00
2.05.1377456.2.03	- Controle Ambiental	1.652.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	826.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	826.000,00
2.05.15	Assistência e Previdência	17.713.100,00
2.05.1581	Assistência	17.713.100,00
2.05.1581486	Assistência Social Especial	14.409.000,00
2.05.1581486.1.03	- Aquis. de Equip. p/ At. Social	743.500,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	743.500,00
2.05.1581486.2.04	- Manut. da Assistência Social	13.665.600,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	2.644.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	578.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	1.652.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serv. Pessoais	826.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	2.478.000,00
3.1.3.2	- Despesas de Ex. Anteriores	413.000,00
3.2.1.3	- Contribuições Correntes	448.000,00
3.2.5.9	- Outras transf. a Pessoas	4.626.500,00
2.05.1581487	Assistência Comunitária	3.304.000,00
2.05.1581487.2.05	- Manut. Progr. e Proj. Comunit.	3.304.000,00
3.2.1.3	- Contribuições Correntes	3.304.000,00
	Total da Trindade	121.429.700,00
2.06	Departamento de Obras	149.509.200,00
2.06.10	Habitagem e Urbanismo	114.509.200,00

2.06.1007	Administração	36.642.900,00
2.06.1007.021	Administração Geral	33.344.900,00
2.06.1007.021.01	- Administração Geral e Org. Administrativa	11.567.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Mat. Permanente	11.567.000,00
2.06.1007.021.02	- Manut. dos Serviços de Obras	21.177.900,00
3.1.1.0	- Pessoal Civil	15.829.500,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	2.644.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	1.322.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais	330.200,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	1.322.000,00
3.1.3.2	- Despesas de Ex. Anteriores	330.200,00
2.06.1007.025	Edificações Públicas	3.304.000,00
2.06.1007.025.03	- Const. e Rest. Próprios Publ.	3.304.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	3.304.000,00
2.06.1057	Habituação	9.748.400,00
2.06.1057.16	Habituação Urbana	9.088.000,00
2.06.1057.16.05	- Const. de Casas Populares	9.088.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	8.262.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	826.000,00
2.06.1057.23	Planejamento Urbano	660.400,00
2.06.1057.23.04	- Manut. Serv. de Planejamento	660.400,00
3.1.2.0	Material de Consumo	330.200,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	330.200,00
2.06.1058	Zabonismo	29.410.700,00
2.06.1058.57	Plas Urbanas	29.410.700,00
2.06.1058.57.07	- Plano Urban. e Const. Pontes	8.262.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	8.262.000,00
2.06.1058.57.06	- Manut. das Plas Urbanas	21.148.700,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	13.219.500,00
3.1.2.0	Material de Consumo	3.304.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serv. Pessoais	330.200,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	991.000,00
3.1.5.1	- Inativos	3.304.000,00

2.06.1060	Serviços de Utilidade Pública	38.694.900,00
2.06.1060.268	Distribuição Energia Elétrica	9.914.500,00
2.06.1060.268.08	- Expansão da Rede Elétrica	9.914.500,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	9.914.500,00
2.06.1060.325	Limpeza Pública	9.914.500,00
2.06.1060.325.09	- Aquis. Equip. p/ Limpeza Pública	12.590.300,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	3.304.000,00
2.06.1060.325.10	- Manut. da Limpeza Pública	3.304.000,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	9.226.200,00
3.1.2.0	Material de Consumo	4.000.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de serv. Prestos	1.652.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	330.200,00
2.06.1060.326	Serviços Funerários	3.304.000,00
2.06.1060.326.1.11	- Const. Aquis. Equip. p/ Cemitério	5.286.500,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	991.150,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	660.950,00
2.06.1060.326.2.12	- Manut. do Serv. do Cemitério	330.200,00
3.1.1.0	- Pessoal Civil	4.993.150,00
3.1.2.0	Material de Consumo	3.304.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	660.950,00
2.06.1060.327	Iluminação Pública	330.200,00
2.06.1060.327.14	- Manut. da Iluminação Pública	3.552.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	3.552.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	248.000,00
2.06.1060.328	Parques e Jardins	3.304.000,00
2.06.1060.328.13	- Const. de Praças e Jardins	7.351.300,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	3.304.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	2.478.000,00
2.06.1060.328.16	- Manut. de Parques e Jardins	126.000,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	4.047.800,00
3.1.2.0	Material de Consumo	3.304.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	413.000,00
2.06.106	Transportes	330.200,00
		35.031.700,00

2	206.1688	Transporte Rodoviário	35.031.700,00
	206.1688534	Estradas Rurais	35.031.700,00
	206.1688534115	- Const. de Pontes e Estradas	8.262.000,00
2	4.110	Obras e Instalações	8.262.000,00
	206.1688534117	- Aquisição de Piculeto	4.957.500,00
	4.120	Equip. e Mat. Permanente	4.957.500,00
	206.1688534218	- Manut. de Estradas Rurais	21.812.200,00
	3.111	- Pessoal Civil	9.914.500,00
	3.120	Material de Consumo	6.610.000,00
	3.131	- Remuneração de Serv. Pessoais	330.200,00
2	3.132	- Outros Serviços e Encargos	4.957.500,00
		Total da Unidade	149.533.900,00
	2.07	Depart. Agric. Pecuária, Abastec.	43.241.081,00
	2.07.04	Agricultura	33.740.800,00
	2.07.0416	Abastecimento	8.262.000,00
	2.07.0416097	Imp. Rodoviária e Obras de Prod.	8.262.000,00
	2.07.0416097101	- Construção de Matadouro Municipal	8.262.000,00
	4.110	Obras e Instalações	6.610.000,00
	4.120	Equip. e Mat. Permanente	4.602.000,00
	2.07.0418	Promoção e Extensão Rural	25.473.800,00
	2.07.041811	Extensão Rural	1.260.000,00
	2.07.0418111.03	- Aquisição Equip. Veic. p/ Ext. Rural	826.000,00
	4.120	Equip. e Mat. Permanente	826.000,00
	2.07.0418112.01	- Manut. de Extensão Rural	1.434.200,00
	3.111	- Pessoal Civil	2.313.000,00
	3.113	- Obrigações Patrimoniais	248.000,00
	3.120	Material de Consumo	826.000,00
	3.131	- Remuneração de Serv. Pessoais	330.200,00
	3.132	- Outros Serviços e Encargos	413.000,00
	3.233	- Contribuições Correntes	3.304.000,00
	2.07.041812	Promoção Agrária	17.218.600,00
	2.07.0418121.03	- Const. e Impl. Parque Expo.	4.000.000,00
	4.110	Obras e Instalações	4.000.000,00

07.04121122.02	- Manut. da Exp. e dep. pec.	43.212.600,00
3.3.2.0	Material de Consumo	8.26.000,00
3.3.3.2	- Outros Serviços e Encargos	4.130.600,00
3.2.1.3	- Contribuições Correntes	8.262.000,00
2.07.09	Energia e Recursos Minerais	9.500.281,00
2.07.09.51	Energia Elétrica	9.500.281,00
2.07.09.51.269	Eletrificação Rural	9.500.281,00
2.07.09.51.269.02	- Part. Elétric. Rural. Inc. App.	9.500.281,00
3.1.2.0	Material de Consumo	2.500.281,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	7.000.000,00
	Total da Unidade	43.241.081,00
	Total das Despesas	834.065.661,00

Grupo 1 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete e Sec. da Câmara

Declaro v. a Portaria SDF Nº 8 de 04/02/85 - Lei Nº 4.320/64. Anexo 6

Código Conta	Descrição	Projeto	Atividade	Total
01	Legislativa			59.712.000,00
01.01	Processo Legislativo			59.712.000,00
01.01.001	Atos Legislativos			59.712.000,00
01.01.0212.01	- Manut. de Transf. p/ Câmara	59.712.000,00		59.712.000,00
	Totais	0,00	59.712.000,00	59.712.000,00

Grupo 2 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Declaro v. a Portaria SDF Nº 8 de 04/02/85 - Lei Nº 4.320/64. Anexo 6

Código Conta	Descrição	Projeto	Atividade	Total
03	Administração e Planejamento			714.353.661,00
03.07	Administração			80.093.200,00
03.07.014	Processo Judiciário			1.658.000,00
03.07.014.02	- Atcomp. de Process. na Justiça		1.658.000,00	1.658.000,00
03.07.020	Supervisão e Coord. Superior			75.137.200,00
03.07.020.01	Aquis. de Equip. e Sup. p/ Gab.	3.304.000,00		3.304.000,00

03070308.04	- Manut. de Serviço Gabinete		11.833.200,00	13.485.900,00
0307083	Divulgação Oficial			3.304.000,00
03070839.06	- Divulgação Estado Governo		3.304.000,00	16.789.200,00
	Totais	3.304.000,00	16.789.200,00	10.093.200,00

Unidade Orçamentária: 02 - Departamento de Administração

Atende v.a. Portaria 50F Nº 8 de 04/02/85 - Lei nº 4.320/64 - Anexo 6

Código Posto	Descrição	Projetos	Atividades	Total
03	Administração e Planejamento			71.934.130,00
0307	Administração			69.125.680,00
030714	Processo Judiciário			2.643.000,00
0307142.02	- Manut. de Desp. do Judiciário		2.643.000,00	2.643.000,00
0307142.1	Administração Geral			55.237.980,00
0307142.04	- Manut. do Serv. Administrat.		51.520.980,00	54.163.980,00
0307142.06	- Recuperação e Hospedagem		826.000,00	54.989.980,00
0307142.08	- Manut. do Serviço de Pessoal		2.891.000,00	57.880.980,00
0307025	Edificações Públicas			40.914.500,00
0307025.01	- Alug. do Povo Municipal	10.914.500,00		10.914.500,00
0307025.02	- Manutenção de Equip. Básico			330.300,00
0307025.10	- Manutenção de Pessoal		330.300,00	58.211.180,00
0308	Administração Financeira			1.651.950,00
0308030	Administração de Recursos			1.651.950,00
0308030.12	- Manutenção de Contas do SIAT		1.651.950,00	59.863.130,00
0309	Planejamento Governamental			1.156.500,00
0309045	Estudos Pesquisa Econômico - Soc.			1.156.500,00
0309045.14	- Manut. de Cont. e Res. Juric.		1.156.500,00	61.019.630,00
05	Comunicações			2.560.350,00
0521	Comunicações Postais			413.000,00
0521123	Serviços Postais Comerciais			413.000,00
0521123.16	- Manut. de Correio e/ou Correio		413.000,00	61.432.630,00
0522	Telecomunicações			2.147.350,00
0522134	Telefonia			2.147.350,00
0522134.03	- Cons. Aquis. de Equip. p/ Telef.	1.486.950,00		12.401.450,00
0522134.18	- Implantação Telefonia Voz/Out		660.400,00	62.093.030,00

Res. 68

15	Defesa Nac. e Segurança Publica		4.704.800,00
1523	Defesa Territor		1.391.000,00
1523166	Operações Territor		1.321.000,00
1523166.20	- Manut. do Exer. Terr. Milit.	1.321.000,00	63.444.000,00
1520	Segurança Publica		3.383.800,00
1530174	Policiaamento Civil		2.061.900,00
15301741.05	- Contratos de Policia Publica	740.000,00	13.141.450,00
15301742.29	- Manut. do Exer. Policia Civil	1.321.900,00	64.735.930,00
1530171	Policiaamento Militar		1.391.900,00
15301712.24	- Manut. Exer. Policia Militar	1.391.900,00	66.057.830,00
15	Assistencia e Previdencia		39.887.000,00
1582	Previdencia		39.478.000,00
1582492	Previdencia Social Geral		39.478.000,00
1582492.20	- Per. Cont. INSS/FGTS atrelado	39.478.000,00	78.535.830,00
1584	Prog. Form. Exer. do Serv. Pub.		30.409.000,00
1584494	Previdencia Social do Serv. Pub.		30.409.000,00
15844942.20	- Manut. das Obrigacoes	37.931.000,00	96.466.830,00
15844942.30	- Manut. das Obrig. - Treino	3.478.000,00	92.944.830,00
	Totais	13.141.450,00	98.944.830,00
Unidade Orçamentaria: 03 - Departamento da Fazenda			
Poderes e a Portaria 50F Nº 8 de 04/08/85. Lei Nº 4320/64 - Anexo 6			
03	Administracao e Planejamento		34.910.100,00
0308	Administracao Financeira		34.910.100,00
0308030	Administracao de Receita		13.022.700,00
03080301.01	- Aquis. Equip. p/ Serv. Fazenda	2.000.000,00	2.000.000,00
03080308.02	- Manut. do Serv. da Fazenda	11.022.700,00	11.022.700,00
0308032	Controle Interno		19.304.000,00
03080322.03	- Manut. das Ativ. Serv. Control.	19.304.000,00	30.326.700,00
0308033	Unidade Interna		2.644.000,00
03080331.03	- Inversiz. Unida Contratada	1.322.000,00	3.329.000,00
03080332.04	- Empragos da Div. Contratada	1.322.000,00	31.648.700,00
	Totais	3.322.000,00	31.648.700,00

Unidade Orçamentária: 04. Departamento de Educação e Cultura:				246
Atividade 1 a Postura SOF nº 8 de 04/02/85 - Lei nº 4320/64 - Junho 6				84:
0840	Município	Projeto	Atividades	Total 84:
08	Educação e Cultura			322.922.400,00 84:
0841	Educação Básica de 0 a 6 anos			23.423.250,00 84:
0841185	Creche			8.592.800,00 84:
08411851.01	- Remanejamento de Creches			3.305.000,00 84:
08411851.03	- Montagem de Creches			5.188.500,00 84:
08411852.02	- Manutenção Pedag. Infantil		2.809.300,00	2.809.300,00 84:
0841190	Educação Pré-Escolar			19.829.450,00 84:
08411901.05	- Const. Aquis. Equip. pl. Pré-Escolar	9.666.600,00		15.450.150,00 84:
08411902.04	- Manut. do Ensino Pré-Escolar		10.162.800,00	10.162.800,00 84:
0842	Ensino Fundamental			156.866.200,00 84:
0842188	Ensino Regular			156.866.200,00 84:
08421881.01	- Const. e Ref. Ex. Munic. e Estado	30.049.000,00		45.099.150,00 84:
08421881.09	- Aquis. Mob. e Vec. Sala Educ.	6.610.000,00		52.109.150,00 84:
08421881.11	- Impl. da Biblioteca Municipal	3.305.000,00		55.414.150,00 84:
08421882.06	- Manut. Prog. Enred. Multifunção		2.148.500,00	15.120.600,00 1:
08421882.08	- Manut. do Ensino		109.857.500,00	124.978.100,00 1:
08421882.10	- Manut. Biblioteca Municipal		4.296.300,00	129.274.400,00 1:
0844	Ensino Superior			2.000.000,00 11:
0844239	Transporte Escolar			2.000.000,00 C5:
08442392.11	- Manut. Incentivo Ens. Grad.		2.000.000,00	131.274.300,00 C5:
0845	Ensino Supletivo			495.900,00
0845216	Curso de Aprendizagem			495.900,00
08452162.12	- Aperfeiçoamento Profissional		495.900,00	131.769.200,00
0846	Educação Física e Desportos			5.037.600,00
0846223	Educação Física			660.900,00 1:
08462232.14	- Manut. de Práticas Esportivas		660.900,00	132.430.100,00 1:
0846224	Desporto Amador			991.150,00 13:
08462242.16	- Manut. de Desporto Amador		991.150,00	133.421.250,00 13:
0846228	Parques Recreativos Desportivos			3.385.500,00 1:
08462281.13	- Const. Ref. Pça. e Prog. Esport.	1.989.200,00		532.396.350,00 1:

0862288.18	- Manutenção Pça Parques Esportivos	1.403.350,00	134.825.250,00
0847	Instituição e Educandos		11.600.000,00
0847235	Bolsas de Estudo		991.500,00
0847235.20	- Concessão de Bolsas Estudos	991.500,00	135.216.750,00
0847239	Transporte Escolar		2.809.500,00
0847239.20	- Concessão de Passes Escolares	2.809.500,00	138.626.250,00
0847237	Alimentação e Nutrição		2.242.200,00
0847237.24	- Manut. de Comêncios e/o PEA	2.242.200,00	141.468.450,00
0847238	Instituição Médica e Sanitária		49.51.300,00
0847238.26	- Manut. da Saúde p/o Educandos	4.957.300,00	146.425.750,00
0848	Cultura		3.304.000,00
0848247	Pesquisa Cultural		3.304.000,00
0848247.15	- Inst. de TV. na Sede Distrito	1.652.000,00	59.048.350,00
0848247.28	- Manut. Serv. de TV. Sede / Dist.	1.652.000,00	148.073.050,00
0849	Educação Especial		15.262.000,00
0849258	Educação Compensatória		15.262.000,00
0849258.30	- Manut. Atend. da Educ. Especial	15.262.000,00	163.943.050,00
1165	Indústria Comércio e Serviços		10.010.400,00
1165363	Promoção do Turismo		10.010.400,00
1165363.17	- Aquis. Equip. p/ Realiz. Festiv.	330.200,00	59.372.550,00
1165363.32	- Realiz. e Apoio a Comemorações	3.304.000,00	167.244.050,00
1165363.34	- Realiz. e Apoio a Festividade	6.316.200,00	173.620.250,00
	Totais	59.372.550,00	173.620.250,00

Unidade Orçamentária: 05 - Departamento de Saúde A. Social

Adendo V a Portaria SOF Nº 8 de 04/02/85 Lei Nº 4320/64 - Anexo 6

13	Saúde e Saneamento		13.116.600,00
1315	Saúde		83.000.000,00
1315428	Assistência Médica e Sanitária		73.000.000,00
1315428.01	- Contrib. p/ Fundo Munic. Saúde	83.000.000,00	83.000.000,00
1316	Saneamento		10.064.600,00
1316447	Abastecimento d'água		5.782.600,00

1376449.01	- Conat. Ref. Sist. Manut. Água	5.782.600,00	5.782.600,00
1376448	Arrecamento Geral		5.782.600,00
1376448.02	- Estensão Rede de Esgoto	5.782.000,00	11.564.600,00
1376449	Sistemas de Esgotos		7.500.000,00
1376448.03	- Estensão Rede de Esgoto	5.782.000,00	11.564.600,00
1376449	Sistemas de Esgotos		7.500.000,00
1376449.02	- Manut. Sist. Esg. Sant. e Pluv.	7.500.000,00	90.500.000,00
1377	Proteção ao Meio Ambiente		1.659.000,00
1377-456	Controle da Poluição		1.659.000,00
1377-456.03	- Controle Ambiental	1.659.000,00	92.159.000,00
15	Assistência e Previdência		12.713.100,00
1581	Assistência		12.713.100,00
1581-486	Assistência Social Geral		14.491.000,00
1581-486.03	- Aquis. de Equip. p/Ass. Social	713.500,00	12.308.500,00
1581-486.04	- Manut. da Assistência Social	13.665.600,00	105.217.600,00
1581-487	Assistência Comunitária		3.304.000,00
1581-487.05	- Manut. Com. e Assoc. Comunit.	3.304.000,00	109.121.600,00
	Totais	12.308.100,00	109.121.600,00
	Unidade Orçamentária: 06 - Departamento de Obras		
	Atendo à Portaria 50F nº 8 de 04/02/85 - Lei nº 4.320/64 - Anexo 6		
Poderes	Despesas	Projetos	Atendidos
10	Habitat. e Urbanismo		14.502.200,00
1007	Administração		16.648.900,00
1007-021	Administração Geral		33.349.000,00
1007-021.01	- Aquis. de Equip. e Mat. de Constr.	11.561.000,00	11.561.000,00
1007-021.02	- Manut. dos Serviços de Obras		21.777.900,00
1007-025	Edificações Públicas		3.304.000,00
1007-025.03	- Conat. e Ref. Propried. Publ.	3.304.000,00	14.871.000,00
1057	Habitat.		9.748.400,00
1057-316	Habitat. Urbanas		9.088.000,00
1057-316.05	- Conat. de Obras Populares	9.088.000,00	23.959.000,00
1057-323	Planejamento Urbano		660.400,00

1573.33.01	- Manut. Serv. de Planejamento		660.400,00	284.320,00
158	Urbanismo			29.410.700,00
158575	Plan. Urbanos			29.410.700,00
158575.07	Calc. Plan. Urb. e Const. Pontes	8.262.000,00		32.226.000,00
158575.06	- Manut. dos Plan. Urbanos		21.148.000,00	43.583.000,00
160	Serviços de Utilidade Pública			38.694.200,00
160268	Distribuição Energia Elétrica			9.914.500,00
160268.08	Expansão da Rede Elétrica		9.914.500,00	53.501.500,00
160325	Limpieza Pública			11.530.200,00
160325.09	- Aquis. Equip. p/ Limpeza Pública	3.304.000,00		35.535.000,00
160325.10	- Manut. da Limpeza Pública		9.286.800,00	63.787.300,00
160326	Serviços Funerários			5.286.300,00
160326.11	- Const. Aquis. Equip. p/ Cemitérios	991.150,00		36.516.150,00
160326.12	- Manut. dos Serv. do Cemitérios		4.295.150,00	67.022.850,00
160327	Iluminação Pública			3.552.000,00
160327.14	- Manut. da Iluminação Pública		3.552.000,00	70.634.850,00
160328	Parques e Jardins			7.351.900,00
160328.13	- Const. de Praças e Jardins			39.230.150,00
160328.16	- Manut. de Parques e Jardins		4.047.800,00	74.689.050,00
16	Transportes			35.031.700,00
1622	Transporte			35.031.700,00
1622534	Estradas Locais			35.031.700,00
1622534.15	- Const. de Pontes e Estradas	8.262.000,00		48.082.150,00
1622534.17	- Aquisição de Veículos	4.957.500,00		53.039.650,00
1622534.18	- Manut. de Estradas Locais		21.812.200,00	96.494.250,00
		53.039.650,00	96.494.250,00	149.533.900,00
Unidade Orçamentária: 07 - Deput. Legic. Técnica, Abastec.				
Atendo V. a Portaria SOF Nº 8 de 04/02/85 - Lei Nº 4.330/64. Anexo 6				
04	Agricultura			33.740.800,00
0416	Abastecimento			8.262.000,00
0416097	Imp. Rodoviz. e Pass. de Prod.			8.262.000,00
0416097.01	- Const. de Matadouro Municipal	8.262.000,00		8.262.000,00
0418	Promocão e Extensão Rural			25.478.800,00

2	0418111	Extensão Rural		2.260.200,00
	0418111.03	- Equip. para p/Ext. Rural	826.000,00	9.082.000,00
	0418112.01	- Manut. de Extensão Rural	7.434.200,00	7.434.200,00
2	0418113	Promoção Agrária		17.212.600,00
	0418113.03	- Const. e Impl. Parque Expos.	4.000.000,00	13.082.000,00
	0418113.03	- Manut. da Exposição Agrária	13.212.600,00	20.653.200,00
	09	Energia e Recursos Minerais		9.500.281,00
	0951	Energia Elétrica		9.500.281,00
	0951203	Eletrificação Rural		9.500.281,00
	0951203.03	- Int. Electr. Rural Inc. Prop.	9.500.281,00	30.153.081,00
2			13.082.000,00	30.153.081,00
				43.241.081,00

Unidade Documentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Atendo III a Portaria 50F Nº 8 de 04/02/85 - Lei Nº 4.320/64, Anexo 6

2	Costo	Despesas	Duplicamento Elemento	Art. Econômico
2	3.00.0	Despesas Correntes		76.789.800,00
2	3.1.0.0	Despesas de Custeio		76.789.800,00
	3.1.1.0	Pessoal	44.962.500,00	
2	3.1.1.1	- Pessoal Civil	39.653.500,00	
2	3.1.1.3	- Obrigação Patrocinada	5.304.000,00	
2	3.1.2.0	Material de Consumo	3.304.000,00	
2	3.1.3.0	Serv. de Terceiros e Encargos	28.192.500,00	
2	3.1.3.1	- Comunicação de Serv. Pessoais	6.218.500,00	
2	3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	21.914.000,00	
2	3.1.9.0	Outras Despesas de Custeio	330.200,00	
	3.1.9.2	- Despesas de Ex. Anteriores	330.200,00	
2	4.0.0.0	Despesas de Capital		3.304.000,00
2	4.1.0.0	Investimentos		3.304.000,00
	4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	3.304.000,00	
		TOTAL		80.093.200,00

Unidade Documentária: 02 - Departamento de Administração

Atendo III a Portaria 50F Nº 8 de 04/02/85 - Lei Nº 4.320/64, Anexo 6

71

Pat. Econômica

94.444.832,00

65.939.300,00

38.193.080,00

Desdobramento

Elemental

Custo

Descrição

3000

Despesas Correntes

3100

Despesas de Custeio

3110

Pessoal

3111

- Pessoal Civil

3113

- Obrigações Patronais

3120

Material de Consumo

3130

Serviços de Terceiros e Encargos

3131

- Remuneração de Serv. Pessoais

3132

- Outros Serviços e Encargos

3190

Outras Despesas de Custeio

3192

- Despesas de Ex. Anteriores

3200

Transferências Correntes

3210

Transferências Internas

3213

- Contribuições Correntes

3250

Transferências a Pessoas

3251

- Inativos

3252

- Pensionistas

3253

- Salário Família

3280

P.A.B.E.P.

4000

Despesas de Capital

4100

Investimentos

4110

Obras e Instalações

4130

Equip. e Mat. Permanente

4200

Imóveis Financeiros

4210

Aquisição de Imóveis

Total

32.600,00

112.096.280,00

Unidade Documentária: 03. Departamento da Fazenda

Jornal III a Portaria SOF nº 2 de 04/02/85 - Foli nº 4.320164 - Anexo 6

Custo

Descrição

Desdobramento

Elemental

Pat. Econômica

3000

Despesas Correntes

30.648.200,00

3100

Despesas de Custeio

29.386.700,00

3110

Pessoal

15.692.500,00

3.1.1.1	- Pessoal Civil	13.712.500,00	
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	1.974.000,00	
3.1.2.0	Material de Consumo		2.152.000,00
3.1.3.0	Serv. de Terciros e Encargos		11.152.000,00
3.1.3.1	- Remuneração de Serv. Pessoais	500.000,00	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	10.652.000,00	
3.1.9.0	Outras Despesas de Custeio		330.200,00
3.1.9.2	- Despesas de Ex. Interiores	330.200,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes		1.322.000,00
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		1.322.000,00
3.2.6.1	- Juros da Dívida Contratada	1.322.000,00	
4.00.0	Despesas de Capital		4.522.000,00
4.1.0.0	Investimentos		3.000.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente		3.000.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital		1.322.000,00
4.3.5.0	Amortiz. da Dívida Interna		1.322.000,00
4.3.5.1	- Amortiz. Dívida Contratada	1.322.000,00	
	Total		54.970.700,00

Unidade Descentralizada : 04 - Departamento de Ed. e Cultura

Adendo III a Portaria SOR 8 de 04/02/85 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6

Custo	Descrição	Subelemento	Elemento	Art. Econômico
3.00.0	Despesas Correntes			173.620.272,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			162.621.750,00
3.1.1.0	Pessoal		116.612.300,00	
3.1.1.1	- Pessoal Civil		105.017.700,00	
3.1.1.3	- Obrigações Patronais		11.534.500,00	
3.1.2.0	Material de Consumo		25.103.000,00	
3.1.3.0	Serv. de Terciros e Encargos		24.965.050,00	
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais		1.733.950,00	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos		23.231.100,00	
3.1.9.0	Outras Despesas de Custeio		991.500,00	
3.1.9.2	- Despesas de Ex. Interiores		991.500,00	

3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.5.0	Transferências a Pessoas			
3.2.5.1	- Inativos		5948500,00	5948500,00
3.2.5.4	- Apoio Financeiro a Estudante	3.305.000,00		
3.2.5.9	- Outras Transf. a Pessoas	991.500,00		
4.0.0.0	Despesas de Capital	1.652.000,00		
4.1.0.0	Investimentos			59.378.550,00
4.1.1.0	Obras e Instalações			59.378.550,00
4.1.9.0	Equip. e Mat. Permanente		42.442.000,00	
			16.936.550,00	
	Total			938.998.800,00

Unidade Orçamentária: 05 - Departamento de Saúde A. Social
 Anexo III a Portaria SDF Nº 8 de 04/02/85 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6

Custo	Descrição	Redução/mento Elementar	Pat. Econômica
3.00.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		109.121.600,00
3.1.1.0	Pessoal		17.743.000,00
3.1.1.1	- Pessoal Civil	9.239.000,00	
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	8.644.000,00	
3.1.9.0	Material de Consumo	578.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	3.478.000,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serv. Pessoais	4.630.000,00	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	828.000,00	
3.1.9.0	Outras Despesas de Custeio	3.804.000,00	
3.1.9.2	- Despesas de Ex. Anteciores	413.000,00	413.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.1.0	Transferências Internas		91.378.600,00
3.2.1.3	- Contribuições Correntes	86.752.100,00	
3.2.1.4	- Contribuições a Fundos	3.752.100,00	
3.2.5.0	Transferências a Pessoas	83.000.000,00	
3.2.5.9	- Outras Transf. a Pessoas	4.626.500,00	4.626.500,00
4.0.0.0	Despesas de Capital		42.308.100,00

2	4.1.0.0	Investimentos		12.308.100
	4.1.1.0	Obras e Instalações		
	4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	9.026.600,00	
2			3.221.900,00	
				12.308.100

Unidade Orçamentária : 06 - Departamento de Obras

Anexo III a Portaria SRF Nº 8 de 04/02/85 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6

Custo	Descrição	Dobramento Elemento	Ant. Econôm.
3.0.0.0	Despesas Correntes		96.694.25
2	3.1.0.0	Despesas de Custeio	93.190.252
	3.1.1.0	Pessoal	59.215.500,00
	3.1.1.1	- Pessoal Civil	49.371.500,00
	3.1.1.3	- Obrigações Patronais	9.844.000,00
2	3.1.2.0	Material de Consumo	14.540.150,00
2	3.1.3.0	Serv. de Terceiros e Encargos	26.104.400,00
2	3.1.3.1	- Remuneração de Serv. Pessoais	13.202.800,00
	3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	24.723.600,00
2	3.1.9.0	Outras Despesas de Custeio	330.200,00
2	3.1.9.2	- Despesas de Ex. Antecipadas	330.200,00
2	3.2.0.0	Transferências Correntes	3.304.000
	3.2.5.0	Transferências a Pessoas	3.304.000,00
2	3.2.5.1	- Inativos	3.304.000,00
2	4.0.0.0	Despesas de Capital	53.039.65
2	4.1.0.0	Investimentos	53.039.651
	4.1.1.0	Obras e Instalações	31.228.950,00
2	4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	21.810.700,00
2			149.533.901

Unidade Orçamentária : 07 - Depart. Agric. Pecuária e Abastecim.

Anexo III a Portaria SRF Nº 8 de 04/02/85 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6

Custo	Descrição	Dobramento Elemento	Ant. Econôm.
2	3.0.0.0	Despesas Correntes	30.153.02

3100	Despesas de Ponto		12.537.081,00
3110	Pessoal		2.561.000,00
3111	- Pessoal Civil	2.313.000,00	
3113	- Obrigos Patroais	248.000,00	
3120	Material de Consumo		4.158.281,00
3130	Serv. de Terceiros e Encargos		11.813.800,00
3131	- Remunerações de Serv. Pssais	330.000,00	
3132	- Outros Serviços e Encargos	11.543.600,00	
3200	Transferências Correntes		11.566.000,00
3210	Transferências Internas		2.262.000,00
3213	- Contribuições Correntes	2.262.000,00	
3230	Transf. a Entid. Privadas		3.304.000,00
3233	- Contribuições Correntes	3.304.000,00	
4000	Despesas de Capital		13.082.000,00
4100	Investimentos		13.082.000,00
4110	Obras e Instalações		1.061.000,00
4130	Equip. e Mat. Permanente		2.418.000,00
	Total		43.241.081,00

Programa de Trabalho do Governo

Demonstrativo de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades 1994.

Decreto nº 1.000, de 1994 - Lei nº 4.320/64 - Anexo

Órgão Central	Descrição	Projetos	Atividade	Total
01	Legislação		59.712.000,00	59.712.000,00
0103	Processo Legislativo		59.712.000,00	59.712.000,00
0103001	Ação Legislativa		59.712.000,00	59.712.000,00
03	Administração e Planejamento	11.540.500,00	169.457.500,00	180.998.000,00
0303	Administração	14.218.500,00	135.000.300,00	149.218.800,00
0303014	Processo Judiciário		4.295.000,00	4.295.000,00
0303020	Supervisão e Coord. Super.	3.304.000,00	71.833.300,00	75.137.300,00
0303021	Administração Geral		55.237.900,00	55.237.900,00
0303023	Divulgação Oficial		3.304.000,00	3.304.000,00

2	0307025	Edificações Públicas	10.914.500,00		10.914.500
	0307217	Terminais de Recursos Humanos		330.900,00	330.900
	0308	Administração Financeira	3.329.000,00	33.400.650,00	36.729.650
2	0308030	Administração de Recrutamento	2.000.000,00	18.674.650,00	20.674.650
	0308033	Controle Interno		19.340.000,00	19.340.000
	0308033	Dívida Interna	1.399.000,00	1.322.000,00	2.721.000
	0309	Planejamento Governamental		1.156.500,00	1.156.500
	0309045	Estudos Pesquisa Econômica		1.156.500,00	1.156.500
	04	Agricultura	13.028.000,00	20.652.800,00	33.680.800
	0416	Abastecimento	8.262.000,00		8.262.000
2	0416093	Tróp. Pastagem e class. de P.	8.262.000,00		8.262.000
	0418	Promoção e Extensão Rural	4.226.000,00	20.652.800,00	24.878.800
	0418111	Extensão Rural	226.000,00	1.434.200,00	1.660.200
	0418112	Promoção agrícola	4.000.000,00	13.218.600,00	17.218.600
6	05	Comunicações	1.486.950,00	1.073.400,00	2.560.350
2	0521	Comunicações Postais		413.000,00	413.000
2	0521127	Serviços Postais Doméstico		413.000,00	413.000
	0522	Telecomunicações	1.486.950,00	660.400,00	2.147.350
2	0522134	Telefonia	1.486.950,00	660.400,00	2.147.350
2	06	Defesa, Nac. e Segurança Pública	740.000,00	3.964.800,00	4.704.800
2	0628	Defesa Terrestre		1.321.000,00	1.321.000
	0628166	Operações Terrestre		1.321.000,00	1.321.000
2	0630	Segurança Pública	740.000,00	2.643.800,00	3.383.800
2	0630174	Policiaamento Civil	740.000,00	1.321.900,00	2.061.900
2	0630173	Policiaamento Militar		1.321.900,00	1.321.900
	08	Educação e Cultura	59.042.350,00	163.940.050,00	222.982.400
2	0841	Educação Básica de 0 a 6 anos	17.450.150,00	18.978.100,00	36.428.250
2	0841185	Creche	5.783.500,00	2.209.300,00	7.992.800
	0841190	Educação Pré-Escolar	9.666.650,00	10.162.800,00	19.829.450
	0842	Educação Fundamental	39.964.000,00	116.309.200,00	156.273.200
2	0842188	Educação Regular	39.964.000,00	116.309.200,00	156.273.200
2	0844	Educação Superior		2.000.000,00	2.000.000
	0844233	Transporte Escolar		2.000.000,00	2.000.000

2	0845	Ensino Supletivo		495.500,00	495.500,00
2	0845216	Curso de aprendizagem		495.500,00	495.500,00
2	0846	Educação Física e Desporto	1.982.200,00	3.058.430,00	5.032.630,00
2	0846223	Educação Física		660.950,00	660.950,00
2	0846224	Desporto Amador		991.150,00	991.150,00
1	0846228	Parques Recreativos Desport	1.982.200,00	3.403.350,00	3.325.550,00
1	0847	Assistência a Educandos		11.600.700,00	11.600.700,00
2	0847235	Bolsas de Estudos		991.500,00	991.500,00
1	0847239	Transporte Escolar		2.309.500,00	2.309.500,00
1	0847427	Alimentação e Nutrição		2.842.200,00	2.842.200,00
1	0847428	Assistência Médica e Sanitária		4.957.500,00	4.957.500,00
1	0848	Cultura	1.652.000,00	1.652.100,00	3.304.100,00
1	0848247	Despesa Cultural	1.652.000,00	1.652.100,00	3.304.100,00
1	0849	Educação Especial		15.862.000,00	15.862.000,00
1	0849559	Educação Compensatória		15.862.000,00	15.862.000,00
1	09	Energia e Recursos Financeiros		9.500.281,00	9.500.281,00
1	0951	Energia Elétrica		9.500.281,00	9.500.281,00
1	0951269	Eletificação Rural		9.500.281,00	9.500.281,00
1	10	Habituação e Urbanismo	39.220.150,00	74.682.050,00	114.322.200,00
1	1007	Administração	14.811.000,00	21.777.900,00	36.648.900,00
1	1007021	Administração Geral	11.567.000,00	21.777.900,00	33.344.900,00
1	1007025	Educação Pública	3.304.000,00		3.304.000,00
1	1057	Habituação	9.088.000,00	660.400,00	9.748.400,00
1	1057316	Habituação Urbana	9.088.000,00		9.088.000,00
1	1057323	Planejamento Urbano		660.400,00	660.400,00
1	1058	Urbanismo	8.262.000,00	29.412.700,00	29.412.700,00
1	1058575	Plas Urbanas	8.262.000,00	21.148.700,00	29.410.700,00
1	1060	Serviços de Atividade Pública	7.999.150,00	3.095.050,00	38.694.300,00
2	1060268	Distribuição Energia Elétrica		9.914.500,00	9.914.500,00
1	1060325	Lampagem Pública	3.304.000,00	9.286.300,00	12.590.300,00
1	1060326	Serviços Funerários	991.150,00	4.245.150,00	5.236.300,00
1	1060327	Iluminação Pública		3.552.000,00	3.552.000,00
1	1060328	Parques e Jardins	3.304.000,00	4.047.200,00	7.351.200,00

2	11	Indústria Comércio e Serviços	330.200,00	9.680.200,00	10.010.400
	1165	Turismo	330.200,00	9.680.200,00	10.010.400
	1165363	Promoção do Turismo	330.200,00	9.680.200,00	10.010.400
2	13	Saúde e Saneamento	11.564.600,00	82.152.000,00	103.716.600
	1375	Saúde		83.000.000,00	83.000.000
	1375428	Instituição Médica e Sanitária		83.000.000,00	83.000.000
	1376	Saneamento	11.364.600,00	7.500.000,00	19.064.600
	1376443	Manutenção de Água	5.782.400,00		5.782.400
	1376448	Saneamento Fecal	5.782.400,00		5.782.400
	1376449	Sistemas de Esgoto		7.500.000,00	7.500.000
2	1377	Proteção ao meio Ambiente		1.652.000,00	1.652.000
	1377456	Controle de Poluição		1.652.000,00	1.652.000
	15	Assistência e Previdência	744.000,00	49.856.600,00	50.600.600
	1581	Assistência	744.000,00	16.968.600,00	17.712.600
	1581486	Assistência Social Geral	744.000,00	13.665.600,00	14.409.600
	1581487	Assistência Comunitária		3.304.000,00	3.304.000
	1582	Previdência		13.448.000,00	13.448.000
	1582492	Previdência Social Geral		12.448.000,00	12.448.000
	1584	Prob. Form. Patrim. do Serv. Público		20.409.000,00	20.409.000
	1584494	Previdência Social ao Serv.		20.409.000,00	20.409.000
2	16	Transportes	132.19.500,00	21.812.200,00	35.031.700
	1628	Transporte Escolarizado	132.19.500,00	21.812.200,00	35.031.700
	1628534	Estradas Locais	13.219.500,00	21.812.200,00	35.031.700
2		Totais	157.581.750,00	676.423.911,00	834.065.661

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções 196

Adendo VIII a Portaria SOR nº 8 de 05/02/85. Lei nº 4.320/64 - Anexo 9

Órgão	Função	Valor
1. Câmara Municipal		
	01. Legislativa	59.712.000,00
	Total do órgão	59.712.000,00
2. Prefeitura Municipal	03. Administração e Planejamento	186.998.000,00
	04. Agricultura	33.740.800,00

05. Comunicações	2.560.350,00
06. Defesa, Pac. e Segurança Pública	4.404.800,00
08. Educação e Cultura	222.988.400,00
09. Energia e Recursos Minerais	9.500.281,00
10. Habitação e Urbanismo	114.502.300,00
11. Indústria Comércio e Serviços	10.010.400,00
13. Saúde e Saneamento	103.116.600,00
15. Assistência e Previdência	50.600.100,00
16. Transportes	35.031.100,00
Total do Vigor	774.353.661,00
Total Geral	834.065.661,00

Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços 1994.

Pólos	Funç. Prog.	Programação	Parciais	Total
4.000		Despesa de Capital		
4.300		Investimentos		
4.110		Obras e Instalações		
0304025		- Rest. do Povo Municipal		10914.500,00
0416097		- Const. de Prata de Ouro Municipal	6.610.000,00	
0418112		- Const. e Impl. Parque Expos.	4.000.000,00	10.610.000,00
0522134		- Const. de Equip. pl. Telef.		826.000,00
0630174		- Construção de Arquivo Pública		262.000,00
0841125		- Construção de Piques	3.305.000,00	
0841190		- Const. de Equip. pl. Pré-Exc.	1.436.000,00	
0841188		- Const. e Ref. Arc. Munic/Estad.	32.049.000,00	
0846228		- Const. Ref. Pça e Parque Export	1.652.000,00	42.442.000,00
1007025		- Const. e Rest. Próprios Publ.	3.304.000,00	
1057116		- Const. de Casas Populares	8.262.000,00	
1058595		- Pale. Vão Zeb. e Const. Pontes	8.262.000,00	
1060326		- Const. de Equip. pl. Comitêrio	660950,00	

1060328	Pont. de Praças e Jardins	2.478.000,00	22.966.950,00
1376447	Pont. Ref. Sist. Abast. D'água	4.130.600,00	
1376448	Extensas Fidei de Esgoto	4.956.000,00	
1688534	Pont. de Pontes e Estradas	8.862.000,00	17.348.000,00

TOTAL

105.390.050

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo 1994.

Fontes da Receita

Especificação	Valor	Valor
1 Receitas Correntes		
11 Receita Tributária	16.650.780,00	
13 Receita Patrimonial	10.575.616,00	
15 Receita Industrial	36.000,00	
16 Receitas de Serviços	310.048,00	
17 Transferências Correntes	640.210.492,00	
19 Outras Receitas Correntes	2.890.800,00	
		641.077.136,00
2 Receitas de Capital		
21 Operações de Crédito	82.000.000,00	
22 Alienação de Bens	1.121.200,00	
24 Transferências de Capital	68.002.535,00	
25 Outras Receitas de Capital	11.926.200,00	163.049.935,00
		834.065.661,00

Funções de Governo

Especificação	Valor	Valor
01 Legislativa	59.112.000,00	
03 Administração e Planejamento	185.998.030,00	
04 Documentação	33.140.800,00	
05 Comunicações	2.560.350,00	
06 Defesa Mac. e Segurança Pública	4.104.800,00	
08 Educação e Cultura	222.982.400,00	

09	Condição e Recursos Financeiros	9.500.281,00	
30	Habitacões e Urbanismo	114.502.800,00	
11	Indústria Comércio e Serviços	10.010.400,00	
13	Saúde e Saneamento	103.716.600,00	
35	Assistência e Previdência	50.600.100,00	
16	Transportes	36.081.100,00	
			834.065.661,00

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas 1994.

Adendo II à Portaria SOR nº 08 de 04/02/85 - Lei nº 4.320/64 - Anexo 1

Especificação da Receita		Valor	Valor
1	Receitas Correntes		
11	Receitas Tributárias	16.650.780,00	
13	Receita Patrimonial	10.515.616,00	
35	Receita Industrial	360.000,00	
16	Receitas de Serviços	330.048,00	
11	Transferências Correntes	640.210.492,00	
19	Outras Receitas Correntes	2.890.800,00	
			671.017.736,00
Superavit Corrente			33.825,00

2	Receitas de Capital		
21	Operações de Crédito	22.000.000,00	
22	Operações de Bens	1.121.200,00	
24	Transferências de Capital	68.000.525,00	
25	Outras Receitas de Capital	11.925.200,00	
			163.047.925,00

Especificação da Despesa		Valor	Valor
Despesas Correntes			
Despesas de Pessoal		469.241.911,00	
Transferências Correntes		201.136.000,00	

		67.983.911,0
Superavit Corrente		33.225,00
Despesas de Capital		61.047.366,0
- Investimentos	161.433.150,00	
- Inversões financeiras	326.000,00	
- Transferências de Capital	1.328.000,00	
		163.081.150,1

Resumo

Receitas Correntes	67.983.911,00
Receitas de Capital	61.047.366,00
Total	129.031.277,00
Despesas Correntes	67.983.911,00
Despesas de Capital	61.047.366,00
Reserva de Contingência	
Total	129.031.277,00

Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação 1994

Códigos	Receita por Fontes	Legislação
1	Receitas Correntes	
11	Receita Tributária	
111	- Impostos	Código Tributário Municipal
112	- Taxas	Código Tributário Municipal
113	- Contribuições de Melhoria	Código Tributário Municipal
13	Receita Patrimonial	
131	- Receitas Imobiliárias	Código Tributário Municipal
132	- Receita de Valores Mobiliários	Código Tributário Municipal
15	Receita Industrial	
154	- Receita do Serv. Ind. Util. Pub.	Código Tributário Municipal
17	Transferências Correntes	
1721.02	- Cota parte do F.P.M.	Constituição da República Federativa do Brasil
1721.03	- Cota parte do Fundo Nacional	Constituição da República Federativa do Brasil
1721.04	- Transferências do I.R.F.	Constituição da República Federativa do Brasil

121.05	- Transferência do I.T.R.	Constituição da República Federativa do Brasil
122.01	- Participação no I.C.M.S.	Constituição da República Federativa do Brasil
122.02	- Parte parte do I.P.V.A	Constituição da República Federativa do Brasil
19	Outras Receitas Correntes	
191	- Multas	Código Tributário Municipal
192	- Indenizações e Restituições	Código Tributário Municipal
193	- Receita da dívida ativa	Código Tributário Municipal
199	- Receitas Diversas	Código Tributário Municipal
2	Receitas de Capital	
21	Operações de crédito	
211	- Operações de crédito Intern. Legislação Própria	
22	Operações de Bens	
221	- Operações de Bens Imóveis	Legislação Própria
222	- Operações de Bens Móveis	Legislação Própria
24	Transferências de Capital	
242102	- Parte parte do F.P.M.	Constituição da República Federativa do Brasil
25	Outras Receitas de Capital	
259	- Outras Receitas	Legislação Específica

Lei n.º 718, de 13 de dezembro de 1993

Aprova o Plano Plurianual do Município de Eugenópolis para o período de 1994 a 1997

O povo de Eugenópolis por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Plano Plurianual do Município de Eugenópolis, para o período de 1994 a 1997, elaborado nos termos do Art 165, inciso I, parágrafo 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, constituído pelo anexo desta, será executado nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Art. 8º - O Plano Plurianual é elaborado observando as seguintes diretrizes:

- I - Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino;
- II - Apoio aos discentes, lazer e cultura;
- III - Proporcionar a estudantes que tenham dificuldades financeiras, os recursos e condições suficientes para sua participação nas atividades de ensino;
- IV - Proporcionar a jovens e adultos que não tiveram oportunidade escolar, acesso à Educação através do programa de erradicação do analfabetismo;
- V - Proporcionar a população de baixa renda o acesso ao programa de habitação popular;
- VI - Dedicação ao programa de manutenção e melhorias das praças;
- VII - Oferecer boas condições de trabalho aos funcionários municipais;
- VIII - Manter em bom estado de conservação as edificações públicas;
- IX - Oferecer boas condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município;
- X - Oferecer subsídios para solução dos problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados;
- XI - Proteção ao meio ambiente;
- XII - Alisar e pavimentar ruas e avenidas;
- XIII - Dedicação à limpeza pública e conservação de ruas urbanas;
- XIV - Proporcionar o desenvolvimento de ações visando a melhor de saúde e do saneamento básico;
- XV - Apoio e incentivo à produção agrícola e desenvolvimento da pecuária;
- XVI - Construção e manutenção de estradas, pontes e passarelas;
- XVII - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 3º - O Município incluirá no orçamento, a fim de evitar descontinuidades, as dotações que se fizerem necessárias a continuidade de ações já iniciadas.

Art. 4º - O poder Executivo fica autorizado mediante decreto, a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos e as ações programadas para o período por ele abrangido.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis, 03 de dezembro de 1993


Prefeito Municipal

Anexo I - Educação 1994

Objetivos:

Atender ao crescimento da demanda escolar nos exercícios futuros e incentivar ao Desporto e Lazer.

Ações:

Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino fundamental, inclusive implantação de Ginásios Poliesportivos.

Objetivos:

Melhor aproveitamento dos alunos nas escolas.

Ações:

Distribuição de merenda escolar e assistência à Saúde.

Objetivos:

Conceder incentivos a pessoas que tenham dificuldades financeiras.

Ações:

Concessão de livros de estudo.

Objetivo:

Alfabetização de jovens e adultos.

Ações:

Implementação do projeto de alfabetização.

Anexo II - Habitação e Urbanismo 1994

Objetivo:

Proporcionar habitação a famílias de baixa renda.

Ações:

Construção de casas populares.

Objetivo:

Edificação de próprio Municipal

Ações:

Edificações para funcionamento de órgãos públicos municipais

Objetivo:

Realizar.

Ações:

Construção de área de lazer.

Objetivo:

Remodelação de praças.

Ações:

Melhoria dos aspectos ambientais das praças e jardins

Anexo III - Meio Ambiente 1994

Objetivo:

Proteção ao Meio Ambiente.

Ações:

Construção de obras contra as inundações, construção

Obras contra a erosão, proteção dos recursos naturais renováveis, reflorestamento.

Anexo IV - Saneamento Básico 1994

Objetivos:

Melhorar condições sanitárias das comunidades, obras para cuidar de esgotos domésticos e dejetos industriais.

Ações:

Construção, ampliação, instalação e manutenção dos sistemas públicos e esgotos sanitários e dejetos industriais.

Objetivos:

Abastecimento de águas.

Ações:

Manutenção do sistema de abastecimento de água, compreendendo captação, tratamento e distribuição.

Anexo V - Saúde 1994

Objetivos:

Melhor assistência à saúde do município.

Ações:

Construção de postos de saúde, compras de equipamentos, ativação da Municipalização do Sistema de Saúde.

Anexo VII - Transportes 1994

Objetivos:

Facilitar a circulação de veículos e pessoal nas ruas e avenidas.

Ações:

Reforma e pavimentação de ruas e avenidas, interligações de ruas e avenidas, interligações de ruas entre bairros e área central da cidade.

Objetivos: Melhor acesso às comunidades rurais.

Ações:

Construção e manutenção de estradas e pontes.

Fundo Municipal de Saúde Orçamento 1994 Lei n: 719, de 03 de dezembro de 1993.

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1994."

A Câmara Municipal de Eugenópolis aprovou em Plenário Municipal, em seu nome, sancionar a seguinte Lei:

Art 1º - O orçamento do Município de Eugenópolis para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 308.410.000,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e dez mil e quinhentos reais), discriminados pelas anexos integrantes desta Lei.

Art 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III. Anexo 2 da Lei 4.320/64, com seguinte detalhamento:

1	- Receitas Correntes	
11	- Receita Tributária	
13	- Receita Patrimonial	910.000,00
17	- Transferências Correntes	4.300.000,00
	Sub Total	254.600.000,00
2	- Receitas de Capital	259.810.000,00
24	- Transferências de Capital	
	Sub Total	
	Total das Receitas	

Art 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções de Governo.

13	- Saúde e saneamento	308.410.000,00
----	----------------------	----------------

Total das Despesas

308410,00000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. 165 P. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988;
- II - Realizar Operações de crédito por endividamento, até o limite do Total das Despesas de Capital, também nos termos do Art. 165 P. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988;
- III - Abrir créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento), nos termos do Art. 165 P. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, e Art. 43 P. 1º da Lei 4.320/64;
- IV - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de créditos Adicionais, devidamente autorizados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entra em vigor a partir de janeiro de 1994.
 Prefeitura Municipal de Eugenópolis, 03 de dezembro 1993.


 Prefeito Municipal

Orçamento da Receita 1994

Atendo III a Portaria SOf Nº 8 de 04/02/1985 - Lei Nº 4.320 - Anexo 2

Código Fonte	Descrição	Justificativa	Fonte	Pat. Estim.
1	Receitas Correntes			259.810.000
11	Receita Tributária		9.100.000,00	
112	Taxas		9.100.000,00	
1122	Taxas p/ Prestação de Serviços		9.100.000,00	
1122.01	- Taxa de Fiscaliz. Sanitária		9.100.000,00	
13	Receita Patrimonial		4.300.000,00	
132	Receita de Valores Mobiliários		4.300.000,00	
1321	Rentabilidade de Aplicações		4.300.000,00	
1321.01	- Rend. Aplicações Financeiras		4.300.000,00	
17	Transferências Correntes		254.600.000,00	
171	Transf. Intragovernamentais		7.000.000,00	
1713	Transferências dos Municípios		7.000.000,00	
1713.01	- Particip. na Rec. do Município		7.000.000,00	
172	Transf. Intergovernamentais		184.600.000,00	
1721	Transferências da União		100.300.000,00	
1721.01	- Participação na Receita da União		100.000.000,00	
1721.09	- Outras Transf. da União		300.000,00	
1722	Transferências do Estado		13.800.000,00	
1722.01	- Particip. na Receita Estado		13.000.000,00	
1722.09	- Outras Transf. do Estado		800.000,00	
2	Receitas de Capital			48.600.000,00
24	Transferências de Capital		48.600.000,00	
241	Transf. Intergovernamentais		13.000.000,00	
2413	Transf. dos Municípios		13.000.000,00	
2413.01	- Particip. Receita Município		13.000.000,00	
242	Transf. Intergovernamentais		35.600.000,00	
2421	Transferências da União		20.300.000,00	
2421.01	- Participação Rec. da União		18.300.000,00	
2421.09	- Outras Transf. da União		2.000.000,00	
2422	Transferência do Estado		15.300.000,00	

242.201	- Participações Quinta do Estado	13.300.000,00	
242.202	- Outras Transf. do Estado	2.000.000,00	
	Total das Receitas		308.410.000,00

Orçamento das Despesas 1994

Quadro das Dotações por órgão do Governo e da Administração

Código Função	Descrição	Valor
2	Fundo Municipal de Saúde	
2.05	Departamento Saúde Social	308.410.000,00
2.05.13	Saúde e Saneamento	308.410.000,00
2.05.13.15	Saúde	308.410.000,00
2.05.13.15.22	Assistência Méd. e Sanitária	299.410.000,00
2.05.13.15.22.01	Const. Hospitalar e Policlínica	35.600.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	35.600.000,00
2.05.13.15.22.03	Const. / Ampl. / Reforma Post. Saúde	20.810.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	20.810.000,00
2.05.13.15.22.05	Aquisição Veículos / Equipamentos	20.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e mat. Permanente	20.000.000,00
2.05.13.15.22.01	Manut. de Inst. Méd. e Odont.	198.000.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil	75.000.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	28.000.000,00
3.1.9.0	Material de Consumo	45.000.000,00
3.1.3.1	- Remuneração Serv. Pessoais	16.000.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	25.000.000,00
3.1.3.3	- Contribuições Sociais	10.000.000,00
3.2.5.9	- Outras Transf. a Pessoas	50.000.000,00
2.05.13.15.22.03	Manut. Dominio d. Hospitais	25.000.000,00
3.2.3.3	- Contribuições Sociais	25.000.000,00
2.05.13.15.22.05	Controle Covid. Doenças Transm.	9.000.000,00
2.05.13.15.22.03	Prev. Combate Doenças Transm.	9.000.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	3.000.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	4.000.000,00
	Total da Unidade	308.410.000,00

30241000

94

15

1

—2—

52

7

19

22

3

III.

09:

70

15

2

2

19

09.

22

40

5

15

1

1.

1

1

—

—

1

0.5

Jdendo III a. Patania SOF Nº 8 de 04/02/85 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6			
Auto	Descrição	Arbitramento	Elemento Pat. Econômica
3.000	Despesas Correntes		232.000.000,00
3.100	Despesas de Custeio		9.2.000.000,00
3.110	Pessoal		97.000.000,00
3.111	- Pessoal Civil	75.000.000,00	
3.113	- Despesas Patrocinadas	22.000.000,00	
3.120	Material de Consumo		3.000.000,00
3.130	Serviços Tercios e Encargos		55.000.000,00
3.131	- Remuneração Serv. Pessoais	16.000.000,00	
3.132	- Outros Serviços e Encargos	29.000.000,00	
3.133	- Contribuições Correntes	10.000.000,00	
3.200	Transferências Correntes		30.000.000,00
3.230	Transf. a Instit. Privadas		25.000.000,00
3.233	- Contribuições Correntes	25.000.000,00	
3.350	Transferências a Pessoas		5.000.000,00
3.359	- Outras Transf. a Pessoas	5.000.000,00	
4.000	Despesas de Capital		76.410.000,00
4.100	Investimentos		76.410.000,00
4.110	Obras e Instalações		56.410.000,00
4.120	Equipamentos e Mat. Permanente		20.000.000,00
			308.410.000,00

Demonstrativo de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades 1994.

Jdendo II a. Patania SOF Nº 8 de 04/02/85 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo			
Subp. Conta	Descrição	Projetos	Atividades Total.
13	Saúde e Saneamento	76.410.000,00	232.000.000,00 308.410.000,00
1315	Saúde	76.410.000,00	232.000.000,00 308.410.000,00
1315422	Assistência Med. e Sanitar.	76.410.000,00	223.000.000,00 299.410.000,00
	Controle Envad. Doenças Tra.		9.000.000,00 9.000.000,00
		76.410.000,00	232.000.000,00 308.410.000,00

Consolidação Geral

Atestado III a Portaria SOF nº 15 de 20/06/78 - Lei nº 4.320/64.

Anexo 2 - Despesa

Pasta	Descrição	Atribuição Elementar	Saldo (emissão)
3.000	Despesas Correntes		232.000.000
	Despesas de Custeio		202.000.000
	- Pessoal Civil	75.000.000,00	
	- Despesas Patrimoniais	22.000.000,00	
	Material de Consumo	50.000.000,00	
	- Remuneração serv. Pecuários	4.000.000,00	
	- Outros Serviços e Encargos	29.000.000,00	
	- Contribuições Correntes	10.000.000,00	
	Transferências Correntes		30.000.000
	- Contribuições Correntes	25.000.000,00	
	- Outras transf. a Pecuária	5.000.000,00	
	Despesas de Capital		76.410.000
	Investimentos		76.410.000
	Obras e Instalações	56.410.000,00	
	Equipamentos e Mat. Permanente	20.000.000,00	

Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções 199

Atestado III a Portaria SOF nº 18 de 04/02/85 - Lei nº 4.320/64 - Anexo 9

Órgão	Função	Valor
2	Fundo Municipal de Saúde	
	Total do órgão	0,00
2	Fundo Municipal de Saúde	
	13. Saúde e saneamento	308.410.000,00
	Total do órgão	308.410.000,00
	Total Geral	308.410.000,00

Quadro Demonstrativo do Programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e prestação de serviços 1994.

Programas	Programas		
1000	Despesas de Capital		
1100	Investimentos		
110	Obras e Instalações		
1375428	- Comit. Hospital e Policlínica	35.600.000,00	
1375428	- Comit. Impl./Reforma Posto Saúde	20.810.000,00	56.410.000,00
	Total		56.410.000,00

Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por Funções de Governo 1994

Fontes da Receita

Especificações	Valor	Valor
1. Receitas Correntes		
11. Receita Tributária	910.000,00	
13. Receita Patrimonial	4.300.000,00	
17. Transferências Correntes	259.600.000,00	
		259.810.000,00
2. Receitas de Capital		
24. Transferências de Capital	48.600.000,00	
		48.600.000,00
		308.410.000,00

Funções de Governo

Especificações	Valor	Valor
13 Saúde e Saneamento	308.410.000,00	
		308.410.000,00

Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas 1994

Adendo II à Portaria SOF Nº 08, de 04/02/85 - Lei nº 4.320/64, Anexo I

Especificações da Receita	Valor	Valor
1. Receitas Correntes		
11. Receita Tributária	910.000,00	

13. Receita Patrimonial	4.300.000,00		231
17. Transferências Correntes	259.810.000,00		112
		259.810.000,00	113
Superávit Corrente		21.810.000,00	3

2. Recursos de Capital			31
24. Transferências de Capital	48.600.000,00		32
		48.600.000,00	5
		76.410.000,00	54

Especificação da Despesa

Despesas Correntes			1210
- Despesas de Custeio	308.000.000,00		1210
- Transferências Correntes	30.000.000,00		1210
		232.000.000,00	1220
Superávit Corrente		21.810.000,00	19
		259.810.000,00	191

Despesas de Capital

- Investimentos	76.410.000,00		193
- Imersões Financeiras	0,00		199
- Transferências de Capital	0,00		2
		76.410.000,00	21

Resumo

Receitas Correntes	259.810.000,00	Despesas Correntes	232.000.000,00	221
Recursos de Capital	48.600.000,00	Despesas de Capital	76.410.000,00	222
Total	308.410.000,00	Reserva de Contingência		24
		Total	308.410.000,00	2421

Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação 1994

Códigos	Receita por Fontes	Legislação	
1	Receitas Correntes		259
11	Receita Tributária		

111	- Impostos	Código Tributário Municipal
112	- Taxas	Código Tributário Municipal
113	- Contribuições de Melhoria	Código Tributário Municipal
114	Receita Patrimonial	
111	- Receitas Imobiliárias	Código Tributário Municipal
112	- Receita de valores mobiliários	Código Tributário Municipal
115	Receita Industrial	
1154	- Receita dos Serv. Ind. Util. P.	Código Tributário Municipal
11	Transferências Correntes	
1121.02	- Esta parte do F.P.M.	Constituição da Rep. Fed. do Brasil
1121.03	- Esta parte do Fundo Especial	Constituição da Rep. Fed. do Brasil
1121.04	- Transferências do I.R.F.	Constituição da Rep. Fed. do Brasil
1121.05	- Transferências do I.T.R.	Constituição da Rep. Fed. do Brasil
1122.01	- Participação no I.C.M.S.	Constituição da Rep. Fed. do Brasil
1122.02	- Esta parte do I.P.U.A.	Const. da Rep. Fed. do Brasil
119	Outras Receitas Correntes	
1191	- Multas	Código Tributário Municipal
1192	- Indenizações e Restituições	Código Tributário Municipal
1193	- Receita da Dívida Ativa	Código Tributário Municipal
1199	- Receitas Diversas	Código Tributário Municipal
12	Receitas de Capital	
121	Operações de Crédito	Legislação Própria
1211	- Operações de Crédito Intern.	
122	Alienação de Bens	
1221	- Alienação de Bens Móveis	Legislação Própria
1222	- Alienação de Bens Imóveis	Legislação Própria
124	Transferências de Capital	
1241.02	- Esta parte do F.P.M.	Const. da Rep. Fed. do Brasil
125	Outras Receitas de Capital	
1259	- Outras Receitas	Legislação Específica

Lei n: 720, de 28 de Dezembro de 1993
cria nova unidade fiscal municipal.

O Povo de Linópolis, por seus legítimos representantes aprovou e em um só voto sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a seguinte Unidade Escolar Municipal:

Escola Municipal Desconhecida, Pá. 1.ª série

Art. 2º - Para fazer face às despesas constantes do art. 1º desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Linópolis, 28 de dezembro de 1993

~~Assinatura~~
Sargento Praz Fementel
Prefeito Municipal

Lei nº 721, de 28 de dezembro de 1993

Autuação de dívidas Suplementares

O Povo do Município de Linópolis, por seus legítimos representantes aprovou, e em um só voto sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício, dívidas Suplementares às dotações do Orçamento Vigente, Lei nº 683, de 13 de novembro de 1992, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo primeiro, fundamenta-se no disposto no artigo 43, § 1º, alíneas I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Linópolis, 28 de dezembro de 1993